



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 2/2008-FC/SRATC

**Auditoria à Direcção Regional da Cultura
e serviços dependentes**

(Processos de pessoal)

Data de aprovação – 23/01/2008

Processo n.º 07/103.01



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS	5
SIGLAS E ABREVIATURAS	5
SUMÁRIO	6

Capítulo I Plano global da auditoria

I.I – Introdução

1. Enquadramento	7
2. Natureza e âmbito	7
2.1. <i>Natureza</i>	7
2.2. <i>Âmbito</i>	7
2.3. <i>Objectivos gerais</i>	7
3. Contraditório	8
4. Condicionantes e limitações da acção	8

I.II – Metodologia adoptada

5. Metodologia	8
5.1. <i>Aspectos gerais e planeamento</i>	8
5.2. <i>Estudo preliminar</i>	10
6. Fase de execução. Objectivos operacionais	10
6.1. <i>Objectivos operacionais</i>	10
6.2. <i>Actos e contratos verificados</i>	11

Capítulo II Observações da auditoria

II.I – Direcção Regional da Cultura – Serviços Centrais

7. Vínculo público	12
7.1. <i>Actos de execução orçamental</i>	12
7.1.1. <i>Omissão da informação de cabimento</i>	12
7.1.2. <i>Informações não integrais</i>	13
7.2. <i>Actos procedimentais</i>	13



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

7.2.1. <i>Fundamentação das deliberações do júri</i>	13
7.2.2. <i>Publicitação</i>	14
7.2.2.1 <i>Aviso de abertura</i>	14
7.2.2.2 <i>Listas de candidatos</i>	15
7.2.3. <i>Conteúdo do aviso</i>	15
8. <i>Aquisição de serviços</i>	16
8.1. <i>Actos de execução orçamental</i>	16
8.1.1. <i>Omissão da informação de cabimento. Remissão</i>	16
8.2. <i>Actos procedimentais</i>	16
8.2.1. <i>Omissão do procedimento aplicável</i>	16
8.2.2. <i>Conteúdo do convite</i>	19
8.2.3. <i>Situação perante o fisco e a segurança social</i>	20
II.II – Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada	
9. <i>Vínculo público</i>	21
9.1. <i>Actos de execução orçamental</i>	21
9.1.1. <i>Informação não integral. Remissão</i>	21
9.2. <i>Actos procedimentais</i>	21
9.2.1. <i>Fundamentação das deliberações do júri. Remissão</i>	21
10. <i>Aquisição de serviços</i>	21
10.1 <i>Actos de execução orçamental</i>	21
10.1.1. <i>Omissão da informação de cabimento. Remissão</i>	21
10.2. <i>Actos procedimentais</i>	22
10.2.1. <i>Trabalho subordinado sob a forma de aquisição de serviços</i>	22
II.III – Fundo Regional de Acção Cultural	
11. <i>Aquisição de serviços</i>	27
11.1. <i>Actos procedimentais</i>	27
11.1.1. <i>Trabalho subordinado sob a forma de aquisição de serviços</i>	27
Capítulo III	
Conclusões e recomendações	
12. <i>Conclusões</i>	33
13. <i>Recomendações</i>	35
14. <i>Irregularidades evidenciadas</i>	36



Capítulo IV
Decisão

15. Decisão	38
Conta de emolumentos	39
Ficha técnica	40

ANEXOS

I	Informação preliminar	41
II	Distribuição por serviços	53
III	Sequência inicial	55
IV	Actos e contratos verificados	58
V	Resposta ao contraditório	62
VI	Índice do processo	72



Índice de quadros

Quadro I: Análise para amostragem	9
Quadro II: Informação preliminar global	10
Quadro III: Concursos internos de acesso geral. Publicitação	14
Quadro IV: Aquisições de serviços da Biblioteca	22
Quadro V: Aquisições de serviços do FRAC	27

Siglas e abreviaturas

CCA	— Centro de Conhecimento dos Açores
Cfr.	— Confira
CPA	— Código do Procedimento Administrativo
DL	— Decreto-Lei
DLR	— Decreto Legislativo Regional
DRaC	— Direcção Regional da Cultura
fl.	— folha
fls.	— folhas
FRAC	— Fundo Regional de Acção Cultural
LOPTC	— Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
p.	— página
pp.	— páginas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



Sumário

Apresentação

A auditoria à Direcção Regional da Cultura realizou-se em execução do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

A acção incidiu sobre processos de pessoal e teve como objectivos a verificação da legalidade e regularidade dos actos praticados nos concursos para o ingresso e a promoção de funcionários, bem como nos procedimentos relativos a contratos de prestação de serviços com pessoas singulares.

Estes objectivos traduziram-se, no plano operacional, na análise e verificação dos referidos actos e contratos e dos respectivos registos de operações e documentos de suporte.

Principais conclusões/observações

1. A realização de trabalho subordinado foi impropriamente titulada por contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa.
2. Nas aquisições de serviços de limpeza dos edifícios da DRaC foram omitidos os procedimentos pré-contratuais obrigatórios em função do respectivo valor.
3. Não foi prestada informação prévia de cabimento orçamental em procedimentos relativos a concursos de ingresso, concursos de acesso e aquisições de serviços.
4. Nos procedimentos respeitantes a promoções as informações de cabimento orçamental foram feitas pela diferença entre a despesa correspondente à remuneração auferida na categoria de origem e a despesa correspondente à remuneração da categoria de destino (valor do incremento remuneratório), o que não evidencia a totalidade da despesa.
5. Nos concursos de acesso, não foram observadas as disposições legais que determinam a obrigatoriedade de fundamentação das decisões dos júris sobre a aplicação dos métodos de selecção.

Principais recomendações

1. O recrutamento de pessoal para satisfação de necessidades permanentes de serviço (trabalho subordinado) não deve ser feito mediante a celebração de contratos de prestação de serviços.
2. Nos processos para a aquisição de serviços deve ser adoptado o procedimento pré-contratual adequado em função do valor estimado do contrato.
3. Em processos de recrutamento de pessoal (concursos de ingresso), na utilização das dotações de despesa, deve elaborar-se informação de cabimento e proceder-se ao registo da respectiva fase (cativação da dotação visando a realização da despesa).



Capítulo I Plano global da auditoria

I.I – Introdução

1. Enquadramento

A auditoria realizou-se em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas².

2. Natureza e âmbito

2.1 Natureza

A acção tem a natureza de auditoria de legalidade e regularidade, orientada para os actos e contratos respeitantes a processos de pessoal (ingressos, acessos e contratos de trabalho) e processos de aquisição de serviços com pessoas singulares.

2.2 Âmbito

Tendo por referência temporal o **ano de 2007**, a auditoria abrangeu a DRaC – Serviços centrais, FRAC e Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, e incidiu sobre:

- A) Os concursos de ingresso e de acesso em curso;
- B) Os concursos de acesso cujos actos finais tenham sido praticados no referido ano³;
- C) Os concursos de ingresso e de acesso previstos;
- D) Os actos e contratos respeitantes a aquisições de serviços a pessoas singulares, praticados ou celebrados em 2007, ou em anos anteriores, mas em execução, bem como os respectivos procedimentos pré-contratuais;
- E) Os actos e contratos previstos, respeitantes a aquisições de serviços a pessoas singulares.

2.3 Objectivos gerais

A auditoria tem como objectivos a verificação da legalidade e regularidade dos actos praticados nos procedimentos de concurso para o ingresso e a promoção de funcionários e nos processos respeitantes à celebração de contratos de prestação de serviços, incluindo,

² O Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para 2007, consta da Resolução n.º 2/2007, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, de 19 de Dezembro de 2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, Parte D, de 15 de Janeiro de 2007, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2007.

³ A matéria desta alínea foi aditada relativamente ao que estava previsto no Plano Global da Auditoria (cfr. PGA, ponto 4.2, fls. 1086 do processo). A justificação consta do ponto **6.2. Actos e contratos verificados**.



quanto a estes, os respectivos procedimentos pré-contratuais.

3. Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto do presente relatório foi remetido às entidades auditadas e aos responsáveis identificados no ponto 13 do anteprojecto de relatório de auditoria⁴.

Foi apresentada uma resposta comum ao serviço e a todos os responsáveis, com incidência sobre os factos descritos nos pontos 7.1.1 a 11.1.1 do anteprojecto do relatório.

As alegações⁵ foram tidas em conta na elaboração do relatório.

Relativamente às irregularidades administrativas (matérias dos pontos 7.1.1, 7.1.2, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 8.1.1, 8.2.2, 8.2.3, 9.1.1, 9.2.1 e 10.1.1 do relatório), os serviços reconheceram os factos relatados e as conclusões formuladas sobre os mesmos, pelo que as respostas não suscitam qualquer comentário nem justificam a sua transcrição.

Quanto à matéria com relevância financeira (susceptível de dar origem a responsabilidades financeiras), os comentários e transcrições considerados necessários foram inseridos nos respectivos pontos (8.2.1, 10.2.1 e 11.1.1).

Na sequência do anteprojecto do relatório, o Director Regional da Cultura emitiu uma Circular que impõe a adopção, na respectiva Direcção Regional e serviços dependentes, de novos procedimentos relativos às matérias objecto do presente Relatório⁶.

4. Condicionantes e limitações da acção

Não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da acção. É de salientar a correcta e empenhada colaboração prestada por todos os responsáveis e seus colaboradores, da DRaC (serviços centrais), FRAC e da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, que revelaram sempre toda a disponibilidade para participar nos trabalhos e esclarecer as questões suscitadas.

I.II – Metodologia adoptada

5. Metodologia

5.1. Aspectos gerais e planeamento

A auditoria compreendeu três fases: fase de planeamento, fase de execução e fase de avaliação e elaboração do relatório. Foram seguidas as metodologias adoptadas no Manual de Auditoria e de Procedimentos, com as adaptações que se consideraram pertinentes, em função do tipo e natureza da auditoria.

⁴ Ofícios n.ºs 1922/07-S.T. a 1928/07-S.T., todos de 19-11-2007.

⁵ Ofício n.º SAI-DRAC/2007/6403, de 04-12-2007, **reproduzido no Anexo V**, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

⁶ Circular n.º 3/2007, de 23-11-2007, reproduzida *infra*, p. 73.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

Com base nos elementos recolhidos nos trabalhos preparatórios elaborou-se o seguinte quadro analítico:

Quadro I: Análise para amostragem

SERVIÇO	ACTOS E CONTRATOS						Total	%
	Ingressos	Acessos	CTTRC (*)	CTTI (**)	Serviços	Mobilidade		
DRaC	2	11	0	0	1	0	14	25%
FRAC	0	0	0	0	7	0	7	13%
Biblioteca P.D.	0	2	0	0	4	0	6	11%
Biblioteca A.H.	0	3	0	0	0	0	3	5%
Biblioteca H.	0	5	0	0	0	0	5	9%
Museu Carlos Machado	0	6	0	0	1	0	7	13%
Museu de A.H.	0	4	0	0	0	0	4	7%
Museu da Horta	0	4	0	0	0	0	4	7%
Museu do Pico	0	2	0	0	0	0	2	4%
Museu de São Jorge	0	1	0	0	1	0	2	4%
Museu de Santa Maria	0	1	0	0	0	0	1	2%
Total / tipo de actos e contratos	2	39	0	0	14	0	55	
% por tipo de actos	4%	71%			25%			

(*) Contratos de trabalho a termo resolutivo certo

(**) Contratos de trabalho por tempo indeterminado

Tendo em conta a informação constante no Quadro I, decidiu-se pelo exame aos processos das unidades DRaC – Serviços centrais; FRAC e Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada, por constituírem amostra válida, uma vez que representam 100% dos ingressos, 33% dos acessos, 86% das aquisições de serviços e 49% do universo.

No âmbito do FRAC, procedeu-se ainda:

- À identificação dos fornecedores de serviços mais frequentes, a partir da análise à execução das rubricas orçamentais⁷ relativas aos contratos de prestação de serviços com pessoas singulares;
- À análise aos procedimentos que resultem, eventualmente, da verificação dos extractos das contas correntes dos fornecedores seleccionados, tendo em conta os seguintes critérios:

⁷ Em especial: 01.01.07 – “Pessoal em regime de tarefa ou avença”; 02.02.14 – “Estudos, pareceres, projectos e consultadoria”; 02.02.20 – “Outros Trabalhos Especializados”; 02.02.25 – “Outros serviços”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

- ⇒ Ocorrência de sucessivos registos de pequenos pagamentos, a favor de um mesmo fornecedor, que somados ultrapassem o limiar do ajuste directo;
- ⇒ Existência de pagamentos únicos de montante superior ao referido limiar do ajuste directo.

5.2. Estudo preliminar

O estudo preliminar consistiu na recolha de informação genérica a partir do arquivo permanente da entidade e na análise dos elementos informativos enviados pelo Serviço auditado⁸. Foi obtido o conjunto de elementos que integram o Quadro I os quais, globalmente e atendendo à fase em que se encontravam os procedimentos e contratos (em curso, em vigor, concluídos ou previstos), quantificam-se conforme segue:

Quadro II: Informação preliminar global

Ingressos		Acessos		CTTRC (*)	CTTI (**)	Prestações de serviços		
Em curso	Concluídos	Em curso	Previstos			Em vigor	Procedimento em curso	Previstos
2	0	19	20	0	0	12	1	1

(*) Contrato de trabalho a termo resolutivo certo

(**) Contrato de trabalho por tempo indeterminado

Ainda no âmbito dos trabalhos preliminares, efectuou-se uma pesquisa aos actos divulgados em publicação oficial (Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e BEP – Açores⁹).

6. Fase de execução

6.1 Objectivos operacionais

Os objectivos operacionais consistiram no exame, com vista à verificação da respectiva legalidade e regularidade, dos seguintes documentos:

i) Processos de primeiras nomeações e promoções:

- a) Despacho autorizador da abertura do concurso;
- b) Aviso de abertura do concurso;
- c) Actas do júri, relativas às várias fases do concurso;
- d) Homologação da lista de classificação final;
- e) Requisitos que deverão ser preenchidos pelo(s) interessado(s);

⁸ Através do ofício com a referência SAI-DRAC/2007/1318, de 13-03-2007, em resposta ao ofício UAT-I n.º 232, de 16-02-2007, da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas. No anexo I: Informação preliminar, descreve-se de forma detalhada a informação recolhida nesta fase.

⁹ Bolsa de emprego público da Região Autónoma dos Açores, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2004/A, de 1 de Junho, substituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de Dezembro.



- f) Classificações de serviço obtidas pelo(s) interessado(s) nos anos relevantes para efeitos de promoção;
- g) Despacho de nomeação;
- h) Publicação do despacho de nomeação;
- i) Termo de posse ou termo de aceitação da nomeação na nova categoria;
- j) Termo de posse ou termo de aceitação da nomeação na anterior categoria;
- k) Informação de cabimento de verba.

ii) Processos de aquisição de serviços a pessoas singulares:

- a) Despacho autorizador do início do procedimento pré-contratual;
- b) Consultas ou anúncio;
- c) Actas;
- d) Informações dos Serviços;
- e) Proposta do adjudicatário;
- f) Relatório de análise das propostas;
- g) Acto de adjudicação;
- h) Deliberação de aprovação da minuta do contrato;
- i) Contrato;
- j) Informação de cabimento de verba;
- k) Documentos respeitantes à execução do contrato.

6.2 Actos e contratos verificados

Os procedimentos com os n.^{os} de ordem 9 a 13, da lista de sequência inicial¹⁰, respeitam a concursos de acesso nas carreiras e categorias de:

- ⇒ técnico profissional de conservação e restauro especialista (uma vaga);
- ⇒ assistente administrativo (uma vaga);
- ⇒ especialista de informática de grau 2, nível 1(uma vaga);
- ⇒ técnico de informática de grau 2, nível 2 (duas vagas).

Na informação preliminar (em Março de 2007) estes procedimentos foram indicados como previstos.

No decurso dos trabalhos de campo (Maio de 2007) verificou-se que os mesmos não tinham ainda qualquer trâmite ou acto realizado.

A pesquisa aos actos divulgados no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e na BEP – Açores (*cf.* ponto 5.2 Estudo preliminar) permitiu constatar a existência de 9 concursos de acesso, cujos actos finais (aceitação da nomeação) ocorreram em 2007.

Considerando ser este o ano de referência do âmbito temporal da auditoria e a

¹⁰ Todos pertencentes à DRaC – Serviços centrais (*cf.* anexo III).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

proximidade entre as datas de ocorrência dos referidos actos finais e das verificações efectuadas, a auditoria abrangeu também estes procedimentos.

A lista com a sequência de todos os **actos e contratos verificados** consta do **anexo IV**.



Capítulo II Observações da auditoria

II.I – Direcção Regional da Cultura — Serviços Centrais

7. Vínculo público

7.1 Actos de execução orçamental

7.1.1 Omissão da informação de cabimento

Relativamente aos n.ºs de ordem 1, 2 (concursos de ingresso), 3, 4 e 12 (concursos de acesso), verificou-se a inexistência de informação de cabimento orçamental.

A realização das despesas públicas obedece aos seguintes princípios: conformidade legal (prévia existência de lei que autorize a despesa) e regularidade financeira (inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa)¹¹.

Em conformidade, a entidade competente para autorizar a despesa deve estar munida das informações contabilísticas necessárias à concretização do acto, que consistem na existência de informação relativa à classificação económica da rubrica orçamental que vai suportar a despesa, à sua dotação global e à dotação disponível¹².

Decorre do exposto que as operações de execução orçamental verificadas foram omissas em matéria de **informações de cabimento**, não constando, do respectivo processo, qualquer evidência documental da sua existência.

O facto, não significando que a despesa venha a ser efectuada sem disponibilidade orçamental, **cria, porém, o risco de assunção, autorização e pagamento** de despesas sem cabimento.

Este comportamento não assegura a função ou utilidade que a informação sobre a existência de verba deve desempenhar, no conjunto dos instrumentos de gestão e de controlo orçamental, e não respeita o disposto no artigo 5.º, n.º 3, do DRR n.º 7/2007/A, de 9 de Março (normas de execução do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2007).

Na resposta, em sede de contraditório, os Serviços informaram ter efectuado a informação de cabimento relativa ao processo com o n.º de ordem 12, da qual juntaram cópia¹³. Não obstante, esta informação de cabimento não foi feita pelo valor integral da

¹¹ Cfr. Artigo 18.º, n.ºs 1, 2 e 4, da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro (Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores), artigo 22.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 113/95, de 25 de Maio e 190/96, de 9 de Outubro, e pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, e artigo 1.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de Maio.

¹² Cfr. modelo de informação de cabimento de verba para os actos e contratos sujeitos a fiscalização prévia, constante do anexo II das instruções aprovadas pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 13/2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril de 2007.

¹³ Cfr. anexo V, pp. 63 e 74.



despesa, pelo que passa a integrar a matéria abordada no ponto seguinte.

7.1.2 Informações não integrais

Nos procedimentos analisados sob os n.ºs de ordem 12, 13, 14, 15 e 17, todos respeitantes a promoções, as informações de cabimento de verba foram efectuadas de forma incompleta uma vez que se referem apenas a uma parte das despesas.

Aquelas informações, em vez de serem feitas pelo valor integral das respectivas despesas (vencimento do funcionário após a promoção), foram feitas pela diferença entre a despesa correspondente à remuneração auferida na categoria de origem e a despesa correspondente à remuneração da categoria de destino (valor do incremento remuneratório).

No entanto, a despesa a cabimentar é a resultante da nova remuneração certa e permanente que o funcionário tem direito a auferir após a promoção e não apenas a parte correspondente ao aumento daí decorrente.

O cabimento consiste na cativação da dotação visando a realização de uma despesa. Neste caso, a dotação é a da rubrica **01.01.03 Pessoal dos quadros — Regime de função pública**, pela qual são processados os vencimentos dos funcionários públicos¹⁴.

Consequentemente, verificou-se, nestas operações de execução orçamental, a **formulação não integral das informações de cabimento**, as quais apenas reflectem uma parte (a parte menor) da despesa a suportar no respectivo exercício.

7.2 Actos procedimentais

7.2.1 Fundamentação das deliberações do júri

No âmbito dos concursos de acesso para técnico de informática de grau 3, nível 2 (n.º de ordem 3) e técnico de informática de grau 2, nível 2 (n.º de ordem 16), analisadas as actas do júri, relativas à aplicação dos métodos de selecção, verificou-se a falta de fundamentação dos actos a que respeitam.

Em ambos os casos, as actas fazem apenas menção de que foi atribuída a notação ao item “Projectos e Actividades”, passando de imediato à quantificação da notação, por aplicação da respectiva fórmula, ficando por se saber que projectos e actividades foram, em cada caso, apreciados e considerados concretamente¹⁵.

Ou seja, as actas reportam-se aos critérios estabelecidos e à classificação atribuída, mas nada dizem sobre o modo como essa classificação é obtida.

Para além do resultado, importa saber o percurso e o conteúdo das apreciações que possibilitam a obtenção desse resultado¹⁶.

¹⁴ Não existe rubrica orçamental específica com dotação destinada a fazer face a encargos com promoções do pessoal.

¹⁵ Cfr. acta de 27/02/2007 e acta de 12/12/2006, a fls. 67 e 190 do processo, respectivamente.

¹⁶ Vide, Acórdão do STA, n.º 61921, de 13-03-2005, disponível no sítio www.dgsi.pt. Aí se refere que a fundamentação «é um conceito relativo que varia em função do tipo legal de acto, que visa responder às necessidades de esclarecimento do administrado, informando-o do itinerário valorativo e cognoscitivo seguido



Exemplificando, não interessa apenas saber se no método de selecção **avaliação curricular** a notação atribuída à parcela “Projectos e Actividades” foi de 11 e 8 valores. Importa, também, saber a razão pela qual a classificação se quantificou nesses e não noutros valores quaisquer.

E esse resultado há-de decorrer da circunstância de, face à grelha de pontuação pré-determinada, se verificar que certo candidato executou maior ou menor número de projectos e de actividades, fazendo-o com determinado nível de conhecimentos gerais e específicos, competências, qualidade e empenho, determinantes, todos, na exacta medida, da pontuação obtida¹⁷.

As reuniões dos júris devem constar de actas com os fundamentos das deliberações tomadas¹⁸.

Do exposto, conclui-se que nas situações examinadas não foram observadas as disposições legais que determinam a obrigatoriedade de fundamentação dos actos praticados pelos júris dos concursos, concretamente, das decisões sobre a aplicação dos métodos de selecção.

7.2.2 Publicitação

7.2.2.1 Aviso de abertura

Quadro III: Concursos internos de acesso geral. Publicitação

N.º	Nome	Lugar	Publicitação
4	Luísa Manuela Machado França Fernandes	Assistente administrativo especialista	JO, II série, n.º 6, de 06-02-2007
5	Ana Catarina Abrantes Garcia	Técnico superior de 1.ª classe	JO, II série, n.º 12, de 20-03-2007
9	Rosa Maria Costa Mascarenhas Veloso	Assessor principal	JO, II série, n.º 49, de 05-12-2006
10	Rui Virgílio Fernandes Marques	Assistente administrativo especialista	JO, II série, n.º 49, de 05-12-2006
11	Carla Patrícia Gonçalves Toste Matias	Assistente administrativo especialista	JO, II série, n.º 49, de 05-12-2006

pela autoridade administrativa, de forma a que ele possa optar conscientemente pela aceitação do acto ou pela sua impugnação legal».

¹⁷ Sobre os requisitos da fundamentação, *vide*, artigo 125.º, n.ºs 1 e 2, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

¹⁸ *Cfr.* artigo 15.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e artigo 124.º, n.º 1, corpo, do CPA. Relativamente à aplicação do método complementar “entrevista profissional de selecção”, a necessidade da fundamentação das classificações obtidas está expressamente prevista no artigo 23.º, n.º 2, parte final, do citado DL n.º 204/98.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

12 Magda Angélica Oliveira Gonçalves

Assessor

JO, II série, n.º 49,
de 05-12-2006

Nos procedimentos que integram o Quadro III, os avisos de abertura dos concursos foram publicitados apenas no Jornal Oficial, conforme ali referenciado.

Para além da publicitação oficial, era devida a publicitação em dois órgãos da imprensa escrita na Região Autónoma dos Açores¹⁹. A preterição desta formalidade é susceptível de afectar a validade dos actos praticados.

No entanto a validade dos actos não é afectada de forma absoluta ou essencial, porque no universo dos eventuais interessados²⁰ o acesso à publicação oficial está facilitado, circunstância que possibilita o conhecimento do anúncio.

A função específica da imprensa oficial neste domínio a par da universalidade do seu acesso, garantem, eventualmente, publicitação mais eficaz do que a resultante dos órgãos de comunicação social.

Consequentemente, não obstante a preterição da formalidade constituir uma irregularidade do procedimento, não ficam, contudo, afectados os princípios constitucionais da liberdade de candidatura e de igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos.

7.2.2.2 Listas de candidatos

Relativamente aos concursos internos de acesso geral a que se reportam os n.ºs de ordem 5, 9, 10, 11 e 12, verificou-se não constar dos respectivos processos quaisquer evidências da publicitação das listas de candidatos admitidos, mediante a sua afixação no serviço, em conformidade com o disposto na lei²¹.

7.2.3 Conteúdo do aviso

De acordo com o regime de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da administração pública, os avisos de abertura dos concursos de ingresso e de acesso têm um conteúdo mínimo obrigatório²².

Nos procedimentos verificados, a que respeitam os n.ºs de ordem 5 a 13 (todos concursos internos de acesso – cfr. anexo IV), verificou-se que os avisos de abertura não respeitaram, na íntegra, o conteúdo imposto por lei.

No caso do concurso com o n.º de ordem 5, o aviso omitiu a referência aos métodos de

¹⁹ Cfr. artigo 28.º, n.º 1, do DL n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

²⁰ Só podem ser opositores aos concursos internos funcionários ou agentes (cfr. artigo 6.º, n.º 1, do DL n.º 204/98).

²¹ Cfr. artigo 33.º, n.º 2, do DL n.º 204/98, de 11 de Julho.

²² O regime jurídico do recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública consta do DL n.º 204/98, de 11 de Julho. O n.º 1 do artigo 27.º, enumera, nas alíneas *ai*), os vários itens que o teor do aviso deve observar. No caso dos concursos internos de acesso, é dispensada a referência aos elementos previstos nas alíneas *ac*) (todas as referências normativas indicadas no presente ponto reportam-se a este diploma e à disposição normativa citada).



selecção e ao local de afixação da relação de candidatos e da lista de classificação final (alíneas *f*) e *i*), respectivamente).

Nos concursos com os n.^{os} de ordem 6, 7, 8, 12 e 13 foram omitidas:

⇒ a indicação de que os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri, sendo esta facultada aos candidatos sempre que solicitada (alínea *g*);

⇒ a indicação do local de afixação da relação de candidatos e da lista de classificação final (alínea *i*)).

Finalmente, nos procedimentos com os n.^{os} de ordem 9, 10 e 11, foi omitida a indicação relativa ao local de afixação da relação de candidatos e da lista de classificação final (alínea *i*)).

8. Aquisição de serviços

8.1 Actos de execução orçamental

8.1.1 Omissão da informação de cabimento. Remissão

A DRaC contratou com Paulo Marques Teixeira Brasil os serviços de conservação e restauro de esculturas da Igreja do Colégio de Ponta Delgada, no âmbito da exposição de arte sacra desta igreja (n.º de ordem 24).

O contrato, no valor de € 28 675,25 (IVA incluído), foi precedido de consulta prévia a três fornecedores. Verificou-se que nesse procedimento não foi prestada informação de cabimento de verba. A situação é em tudo idêntica à que foi analisada no ponto 7.1.1, a propósito dos actos relativos a vínculo público, para onde se remete sem necessidade de maior desenvolvimento.

8.2 Actos procedimentais

8.2.1 Omissão do procedimento aplicável

A) LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES SITAS À RUA DE JESUS, N.º 119

A DRaC contratou com Márcia Cinira Goulart Silva, em 10-03-2006, os serviços de limpeza do edifício da direcção regional sito à Rua de Jesus, n.º 119, mediante o pagamento mensal de € 850,00, mais IVA (n.º de ordem 20).

Em conformidade com o valor estimado (€ 12 000,00²³) o contrato, celebrado com o prazo inicial entre 10-03-2006 e 31-12-2006, foi precedido de consulta prévia a três fornecedores.

Não obstante o objecto da aquisição, de acordo com a informação da Secção de Apoio Administrativo (informação n.º 140 de 31-01-2006), circunscrever-se, apenas, aos

²³ Cfr. informação n.º 140 de 31-01-2006, fls. 253 do processo.



serviços de limpeza do referido imóvel para o “**corrente ano**” (ano de 2006), no n.º 2 da 2.ª cláusula do contrato convencionou-se que “**se as partes nada disserem em contrário este contrato é renovável automaticamente por períodos de um ano**”.

Tal possibilidade era já aludida na referida informação n.º 140, ali constando como proposta²⁴, a qual veio a ter expressão no texto contratual.

Da cláusula de prorrogação automática do prazo decorre a impossibilidade da sua determinação, porquanto este tanto pode durar somente o período inicial, como pode prolongar-se, mediante renovações sucessivas, por período de tempo indeterminado.

Nestas circunstâncias, a estimativa do valor global dos contratos relativos à aquisição de serviços (e a escolha do procedimento) obedece à **regra da multiplicação do valor mensal por 48**²⁵, o que, no caso em apreço, perfaz o montante de € 40 800,00 (valor mensal de € 850,00 a multiplicar por 48).

Do exposto decorre que foi omitido o procedimento pré-contratual de consulta prévia a cinco fornecedores, obrigatório face ao referido valor estimado de € 40 800,00.

B) LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES SITAS À RUA DA CONCEIÇÃO, N.º 30

A DRaC contratou com Sandra Paula do Couto Lima Rosa, em 01-03-2006, os serviços de limpeza do edifício da Direcção Regional sito à Rua da Conceição, n.º 30 (Palacete Comendador Silveira e Paulo), mediante o pagamento mensal de € 1 216,96, mais IVA (n.º de ordem 21).

Além destes, relevam os factos seguintes:

1. O contrato foi celebrado pelo prazo de 10 meses (de 1 de Março a 31 de Dezembro de 2006).
2. Nos termos do n.º 2 da 2.ª cláusula, «**se as partes nada disserem em contrário este contrato é renovável automaticamente por períodos de um ano**».
3. O contrato foi enquadrado como a renovação de contrato anterior²⁶, pelo que não foi precedido de procedimento pré-contratual, com vista à escolha do co-contratante.
4. A relação de causa/efeito entre as duas contratações (contrato base de 2005 e contrato “de renovação” de 2006) consta, de forma expressa, na parte preambular e baseia-se na informação n.º 231, de 16-02-2007²⁷.
5. Nesta:
 - a) Remete-se para a informação n.º 458, de 14-04-2005 (informação inicial no âmbito da primeira contratação) onde já constava proposta relativa à «**possibilidade de renovação automática do contrato para o ano em**

²⁴ Cfr. último parágrafo, fls. 255 do processo.

²⁵ Cfr. artigo 24.º, n.º 2, alínea b), parte final, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

²⁶ A expressão utilizada é «**contrato de avença de renovação**» (cfr. fls. 301 do processo).

²⁷ Cfr. contrato e informação n.º 231, de 16-02-2006, a fls. 301 e 302, e 299 e 300 do processo, respectivamente.



- curso»** (contrato feito em 2005)²⁸;
- b) Propõe-se que seja autorizado o contrato de 1 de Março de 2006 (designado de **«renovação»**), passando a retribuição para a referida quantia de € 1 216,96;
 - c) Refere-se que não foi solicitada renovação do contrato de 2005²⁹ (cujos efeitos cessaram em Dezembro de 2005) por se ter verificado “algum decréscimo de limpeza”, considerado, adiante, justificado;
 - d) Refere-se, ainda, que foi feita uma aquisição de serviços autónoma em Janeiro e Fevereiro de 2006.
6. O primeiro contrato, precedido de consulta prévia a dois fornecedores, foi celebrado em 3 de Maio de 2005, pelo prazo de oito meses, mediante a remuneração mensal de € 1 150,00, sem IVA.
7. De acordo com o prazo estipulado, este contrato terminou em 31 de Dezembro de 2005.

Resulta dos factos descritos que os serviços visaram, com o contrato **“de renovação”** feito em 2006, resolver a questão da cláusula de prorrogação automática do prazo que tinha sido equacionada no âmbito do procedimento de 2005 mas que acabou por não ter expressão no texto contratual de então.

No entanto, o contrato de prestação de serviços em execução, celebrado em 01-03-2006, com cláusula de renovação automática por períodos anuais sucessivos, é um contrato novo, atendendo a que, designadamente:

- ⇒ O seu objecto não tem enquadramento como serviços complementares ou serviços novos, nos termos legais³⁰;
- ⇒ Nos termos da 2.^a cláusula, o contrato celebrado em 03-05-2005 teve termo final em Dezembro de 2005³¹;
- ⇒ Por tal facto, foi feita a aquisição de serviços autónoma para o período de Janeiro e Fevereiro de 2006;
- ⇒ As condições essenciais relativas à retribuição e prazo são diferentes.

Atendendo ao valor mensal e face à existência de cláusula de prorrogação automática do prazo, o valor estimado do contrato era € 58 414,08 (1 216,96 a multiplicar por 48).

Consequentemente, foi omitido o procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio ou o concurso limitado sem apresentação de candidaturas, obrigatórios face ao referido valor estimado de € 58 414,08³².

²⁸ No entanto, a proposta acabou por não ter acolhimento uma vez que o texto do contrato de 03-05-2005 não incluiu cláusula de prorrogação automática do prazo.

²⁹ Entendida, aqui, como renovação sem quebra de continuidade.

³⁰ Cfr. alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

³¹ Cfr. fls. 316 do processo.

³² Cfr. artigo 80.º, n.º 4, do DL n.º 197/99.



Na resposta, em sede de contraditório, os serviços alegaram que³³:

Relativamente aos contratos de limpeza das instalações sitas à Rua de Jesus, n.º 119, com Márcia Cinira Goulart Silva (n.º de ordem 20) e Rua da Conceição, n.º 30, com Sandra Paula do Couto Lima Rosa (n.º de ordem 21), os mesmos foram precedidos de consulta prévia, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, celebrados com uma previsão contratual de um ano e com um preço total previsto, devidamente autorizado, deixando-se apenas em aberto a possibilidade de renovação automática, que, a acontecer, careceria, novamente de autorização, quer da renovação quer da despesa dessa renovação.

A DRaC e os seus funcionários agiram sempre de boa-fé, no âmbito de uma prática empírica, sempre autorizada pela Contabilidade Pública, sem consciência da violação de qualquer imperativo legal, e não tendo conhecimento de qualquer recomendação do Tribunal neste sentido.

Consideramos, por outro lado, ter ficado devidamente salvaguardado o princípio da concorrência, principalmente no primeiro acto, onde se adoptou o procedimento por consulta prévia. No procedimento devido e tratando-se de um valor monetariamente baixo, a concorrência era ténue e restrita, pelo que se pensa não ter havido prejuízo grave da concorrência. O montante financeiro em causa, em cada um dos contratos, não sendo demasiado relevante, implicou que o trabalho contratado fosse efectivamente prestado. É esta a primeira vez que a DRaC é alertada, através de auditoria do Tribunal de Contas, para esta situação, tendo sido, de imediato, dadas orientações a todos os serviços para que procedam em conformidade com estas recomendações.

Os Serviços reconhecem os factos relatados e as conclusões formuladas sobre os mesmos, não se suscitando, por conseguinte, qualquer comentário adicional.

Cabe advertir os Serviços de que o incumprimento das disposições que determinam os procedimentos a seguir para a realização das despesas públicas (no caso, os artigos 80.º, n.º 4, e 81.º, n.º 1, alínea *a*), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho), é susceptível de originar responsabilidade financeira sancionatória, conforme disposto no artigo 65.º, n.º 1, alínea *b*), da LOPTC.

No entanto, face às circunstâncias concretas que rodearam a celebração do contrato, apresentadas na resposta ao contraditório, à natureza do procedimento preterido e ao valor envolvido, mostra-se suficiente, na óptica do controlo financeiro, recomendar ao Serviço que em próxima contratação seja adoptado o procedimento pré-contratual adequado em função do valor estimado contrato³⁴.

8.2.2 Conteúdo do convite

A DRaC contratou com Fernando Eduardo Costa e Silva a prestação de serviços de medidor orçamentista (avaliação de medições e orçamentos de obras de conservação e reabilitação de imóveis localizados na Zona Classificada de Angra do Heroísmo), pelo preço de € 8 193,75 e prazo abrangendo o período de 15/03 a 31/12 de 2006, renovável, automaticamente, por períodos de 1 ano (n.º de ordem 23).

³³ Cfr. anexo V, pp. 64 e 65.

³⁴ Cfr. ponto 13., *infra* (2.ª recomendação).



O contrato foi precedido de consulta prévia a cinco fornecedores.

O convite para apresentação de propostas³⁵, contrariamente ao disposto no artigo 151.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, é omissivo no seguinte:

- ⇒ Critério de adjudicação;
- ⇒ Horário de funcionamento do serviço;
- ⇒ Elementos que devem ser indicados nas propostas;
- ⇒ Modo de apresentação das propostas e documentos que a devem acompanhar.

8.2.3 Situação perante o fisco e a segurança social

No âmbito deste mesmo contrato e procedimento (n.º de ordem 23), verificou-se ainda a inexistência no processo da declaração relativa à situação do adjudicatário perante o fisco e a segurança social³⁶.

³⁵ A fls. 395 do processo.

³⁶ Conforme modelo constante do anexo I ao DL n.º 197/99, de 8 de Junho (*cf.* artigo 152.º, n.º 3, deste diploma legal).



II.II – Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada

9. Vínculo público

9.1 Actos de execução orçamental

9.1.1 Informação não integral. Remissão

Analisado o concurso interno de acesso limitado para assessor de arquivo (n.º de ordem 19) verificou-se constar do processo uma informação de cabimento orçamental feita por montante não integral, mas apenas pelo valor da diferença entre a despesa correspondente à remuneração auferida na categoria de origem e a despesa correspondente à remuneração da categoria de destino (valor do incremento remuneratório).

Sendo a situação em tudo idêntica à que foi analisada no ponto 7.1.2. para aí se remete, para maior desenvolvimento.

9.2 Actos procedimentais

9.2.1 Fundamentação das deliberações do júri. Remissão

Do exame efectuado aos processos respeitantes aos concursos internos de acesso para assessor principal e para assessor de arquivo (n.ºs de ordem 18 e 19, respectivamente), resultou a observação de que as actas do júri relativas à aplicação dos métodos de selecção não se encontravam devidamente fundamentadas³⁷.

Sobre a matéria, remete-se para a apreciação feita no ponto 7.2.1, face à similitude dos factos que basearam ambas as análises.

10. Aquisição de serviços

10.1 Actos de execução orçamental

10.1.1 Omissão da informação de cabimento. Remissão

Nos procedimentos examinados, a que respeitam os n.ºs de ordem 27 a 30 (todos para aquisição de serviços – cfr. anexo IV), constatou-se a inexistência das informações prévias de cabimento orçamental.

Considerando que, no âmbito destes processos, a base factual é semelhante à que fundamentou a apreciação feita no ponto 7.1.1, para ai se remete, para maior

³⁷ Cfr. acta de 30-11-2006 e acta de 11-05-2007, a fls. 228 e 229, e 243 e 244 do processo, respectivamente.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

desenvolvimento.

10.2 Actos procedimentais

10.2.1 Trabalho subordinado sob a forma de aquisição de serviços

A Biblioteca efectuou as seguintes aquisições de serviços (n.ºs de ordem 27 a 30³⁸):

Quadro IV: Aquisições de serviços da Biblioteca

Co-contratante	Objecto	Valor	Prazo
Catarina Pacheco Teixeira	Dinamização das actividades relacionadas com o livro e a leitura, com especial incidência no público infanto-juvenil	€ 1.480,83/mês	12 meses, renovável automaticamente por mais 1 ano
Hélder Miguel Soares Pereira	Serviços de estagiário de informática	€ 1.036,00/mês	12 meses, renovável automaticamente por mais 1 ano
Margarida Rosa Ferreira Mota Oliveira	Dinamização das actividades relacionadas com o livro e a leitura, com especial incidência no público infanto-juvenil	€ 1.480,83/mês	12 meses, renovável automaticamente por mais 1 ano
Sofia Alexandra Boinas Gamas Fernandes Florindo	Serviços de técnico profissional de BD	€ 736,33/mês	12 meses, renovável automaticamente por mais 1 ano

No entanto, sob a referida designação e forma de aquisição de serviços, as funções efectivamente exercidas correspondem, materialmente, à realização de trabalho subordinado.

Em causa está o eventual recurso a contratos de prestação de serviços, denominados como contratos de tarefa, para o desempenho de funções em tudo semelhantes às que decorrem da relação jurídica de emprego público³⁹.

A) FACTOS RELEVANTES:

Aos factos constantes do Quadro IV, acrescem os seguintes:

1. Na informação/proposta inicial invoca-se como primeiro fundamento o facto da Biblioteca se deparar «**com a necessidade de pessoal para dar resposta às**

³⁸ Os contratos foram qualificados, impropriamente, como contratos de tarefa. No contrato de tarefa o objecto consiste na execução de trabalhos específicos e excepcionais, não podendo ser excedido o prazo inicial do contrato, circunstâncias que não se verificam nos casos examinados (*cf.* artigo 17.º, n.º 2, do DL n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, aplicável à administração regional autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio (este diploma foi alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 21/88/A e 1/2005/A, de 3 e 9 de Maio, respectivamente).

³⁹ *Vd.* artigo 10.º, n.ºs 1e 2, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.



- actividades previstas para 2006**⁴⁰;
2. Não obstante este limite temporal, referenciado a 2006, nos contratos foi incluída cláusula de renovação automática por mais 1 ano⁴¹;
 3. Os contratos foram celebrados em 2006-03-01;
 4. À data nos trabalhos de campo (25 de Maio de 2007) os contratos mantinham-se em execução, na sequência da renovação automática;
 5. Genericamente, as actividades a desenvolver relacionam-se «**com as actividades de promoção da leitura, apoio na área da informática e dinamização de actividades para a Biblioteca de Rabo de Peixe e Casa Museu Armando Cortes Rodrigues**», que se enquadram na actividade habitual da Biblioteca⁴²;
 6. Especificamente, as actividades, que estão descritas com detalhe no quadro anexo à referida informação inicial (ofício n.º 687/05, de 10-11-2005, fls. 533 e 534 do processo), respeitam ao exercício de funções que consubstanciam necessidades regulares e permanentes do serviço;
 7. No âmbito dos procedimentos pré-contratuais, os convites formulados condicionam a apresentação das propostas a um montante máximo «**correspondendo a 12 salários**» (cujos montantes são de € 1 480,83 — n.ºs de ordem 27 e 29 — € 1 036,00 — n.º de ordem 28 — € 736,33 — n.º de ordem 30⁴³);
 8. De acordo com a cláusula 2.ª, de todos os contratos, os “serviços” objecto dos contratos serão executados «**em regime de tempo inteiro, com horário de expediente da função pública**»;
 9. Ainda na mesma cláusula 2.ª estipula-se que os “serviços” são prestados «**na Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, Largo do Colégio, Ponta Delgada**».
 10. Do teor descritivo das actividades a executar pelos “contratados” (quadro anexo ao ofício n.º 687/05, de 10-11-2005, e ofício n.º 90/06, de 06-02-2006⁴⁴) infere-se que os instrumentos de trabalho são do empregador público.

B) ANÁLISE:

A distinção (entre prestação de serviços e relação de trabalho subordinado) constitui problemática recorrente quer no âmbito da administração pública (relação de emprego público/prestação de serviços) quer no plano privado (trabalho subordinado/prestação de serviços).

As dificuldades têm sido superadas mediante recurso ao “método tipológico” baseado na procura de indícios, os quais devem ser apreciados no seu conjunto e perante a realidade

⁴⁰ Cfr. Ofício n.º 687/05, de 10-11-2005, da Biblioteca, fls. 533 e 534 do processo.

⁴¹ Cfr. contratos, pela ordem seguida no Quadro IV, a fls. 528 e 529, 558 e 559, 576 e 577 e 595 do processo, respectivamente.

⁴² As atribuições e competências das bibliotecas públicas e arquivos regionais constam do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de Novembro (cfr. artigos 1.º, 2.º, 11.º e 12.º, alínea a)).

⁴³ Cfr. fls. 539, 572, 586 e 606 do processo, respectivamente.

⁴⁴ Cfr. fls. 535 a 537, e 531 e 532 do processo, respectivamente.



concreta⁴⁵.

De acordo com o referido método são considerados índices ou indícios de subordinação jurídica os seguintes:

- ⇒ Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador;
- ⇒ Local de trabalho definido pelo empregador;
- ⇒ A existência de controlo externo do modo de prestação da actividade;
- ⇒ A obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização;
- ⇒ A modalidade da retribuição (se é, ou não, em função do tempo);
- ⇒ A propriedade por parte do empregador dos instrumentos de trabalho;
- ⇒ A exclusividade da actividade do trabalhador para o empregador⁴⁶.

Da aplicação do método aos casos examinados resulta que:

- a) Os contratos impõem o cumprimento de um horário de trabalho (horário de expediente da função pública - facto 8), donde resulta que o executante não dispõe da flexibilidade e plena autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços;
- b) O local de trabalho é definido pelo empregador público (facto 9);
- c) Existe controlo hierárquico do modo de prestação da actividade uma vez que as tarefas são desempenhadas em função de uma concreta distribuição periódica de serviço;
- d) A inscrição das actividades no planeamento anual e a propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador (factos 1 e 10), evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa e que daí decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade;
- e) A retribuição é em função do tempo e não em função do resultado;
- f) A propriedade dos instrumentos de trabalho é do empregador público.

A factualidade descrita evidencia que:

- ⇒ Verifica-se o desempenho de uma actividade organizada pelo Serviço que tem como contrapartida uma retribuição certa e determinada em função do tempo, relevando essa actividade em si e não apenas o resultado do trabalho;

⁴⁵ Vide explanação desenvolvida sobre a temática no parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República n.º 78/2004, de 25-11-2004, disponível na Internet, no sítio da PGR (<http://www.pgr.pt/>).

⁴⁶ O Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, estabelece, no artigo 12.º, uma presunção de existência de contrato de trabalho sempre que se verifiquem cinco requisitos, de teor muito próximo destes índices. Diferente é a alínea e), onde se fixa como requisito a necessidade da prestação do trabalho ter sido executada por um período ininterrupto superior a 90 dias.



⇒ O trabalho é dirigido pelo Serviço já que é este que determina o concreto posto de trabalho, põe à disposição os instrumentos de trabalho de sua propriedade, define os parâmetros temporais da execução da prestação e controla a forma como a actividade deve ser realizada.

⇒ A prestação do “serviço” não é organizada e definida pelo próprio prestador⁴⁷.

Conclui-se, face ao exposto, que as relações examinadas não se qualificam como contratos de prestação de serviços.

Importa ainda acrescentar que:

⇒ No âmbito do direito privado a distinção entre contrato de trabalho e contrato de prestação de serviços radica na autonomia do prestador de serviços que apenas está obrigado a certo resultado do seu trabalho, não sendo isso o que se verificou nas relações examinadas;

⇒ Também no direito público se reconhece que a distinção entre relação jurídica de emprego público e contrato de prestação de serviços deve fazer-se através de juízo aproximativo realizado com o auxílio do “método tipológico” sustentado em índices aferidores e complementado por um juízo de globalidade em ordem a concluir-se num certo sentido⁴⁸.

Concluído esse juízo, as relações examinadas revelam a natureza de trabalho subordinado, indevidamente titulado, sob a aparência de prestação de serviços.

C) CONCLUSÃO:

Foram celebrados contratos de prestação de serviços com Catarina Pacheco Teixeira, Hélder Miguel Soares Pereira, Margarida Rosa Ferreira Mota Oliveira e Sofia Alexandra Boinas Gamas Fernandes Florindo, nos montantes de € 17 769,96, € 12 432,00, € 17 769,96 e € 8 836,00, respectivamente, para a realização de trabalho subordinado.

Na resposta a DRaC esclareceu que⁴⁹:

Face à especificidade de algumas tarefas e de novos projectos, a BPARPD, deparou-se com a enorme dificuldade de dar resposta às necessidades funcionais geradas, sem defraudar as

⁴⁷ Tem interesse referir que o regime de Segurança Social dos trabalhadores independentes, (DL n.º 328/93, de 25 de Setembro), estabelece as seguintes circunstâncias como presunção de que uma actividade é exercida sem subordinação: *i*) que o trabalhador tenha a faculdade de escolher os processos e meios a utilizar, sendo estes, total ou parcialmente, da sua propriedade; *ii*) que não se encontre sujeito a horário e ou a períodos mínimos de trabalho; *iii*) que possa subcontratar outros para a execução do trabalho em sua substituição; *iv*) que a sua actividade não se integre na estrutura do processo produtivo; *v*) que essa actividade constitua um elemento acidental na organização e no desenvolvimento dos objectivos da entidade empregadora (*cf.* artigo 5.º, n.º 2, do referido DL n.º 328/93). Nas relações examinadas não se verificam tais circunstâncias.

⁴⁸ Vide o referenciado parecer do Conselho Consultivo da PGR (n.º 78/2004, de 25-11-2004) na citação que faz de Ana Fernanda Neves, «Contratos de trabalho a termo certo e contratos de prestação de serviços na administração pública – situações irregulares – “reintegração” (Comentário à sentença do Tribunal do Trabalho do Círculo de Cascais, de 95-06-30, proferida nos autos do proc. n.º 390/94 – APC, sob a forma sumária, em que são Autor “X” e Réu o Estado Português)», em *Questões Laborais*, Ano II, n.º 6, 1995, pp. 175-176.

⁴⁹ *Cfr* anexo V, pp. 68 e 69.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

expectativas da comunidade em geral. A escassez de capital humano com formação específica, fez com que a BPARPD tivesse de se socorrer de várias prestações de serviço, capazes de manter a biblioteca em funcionamento e implementar os novos projectos, nomeadamente da Morada da Escrita — Casa Armando Côrtes-Rodrigues, que passou a constituir uma “extensão” da biblioteca; da reorganização do espaço infantil e juvenil, fruto do acréscimo de utilizadores; do tratamento técnico do espólio de Natália Correia e Dórdio Guimarães, sempre muito solicitado pelo público, investigadores e escritores; da reorganização do serviço socioeducativo, resultando em aumento significativo de solicitações por parte das escolas básicas, integradas e secundárias de toda a ilha de S. Miguel, e, por fim, da necessidade de dar prioridade à transferência dos ficheiros das matrizes de microfilme para suporte digital, a fim de se preservar o documento original, possibilitando a consulta do formato electrónico, através de um PC na sala de leitura. O único desiderato era o de proporcionar aos utentes um serviço expedito.

Os contratos celebrados nunca pretenderam qualquer tipo de subordinação hierárquica e a definição do local e horário de trabalho foi feita por impedimento das características do equipamento, uma vez que todo o trabalho é desenvolvido em rede interna, por questões inerentes a segurança. Dadas as características da rede informática que comporta 3 DMZ: Proxy, webserver e rede pública, as quais são monitorizadas pela firewall, não é permitido o acesso do exterior, a fim de evitar a fragilização da base de dados da biblioteca.

A BPARPD e os seus funcionários agiram sempre de boa-fé, na perspectiva de um bom e eficiente funcionamento de uma biblioteca recentemente sujeita a grandes obras de melhoramento, com uma nova dimensão, pretendendo-se dar resposta a um público cada vez mais exigente. Nunca houve consciência da violação de qualquer imperativo legal, nem violação de qualquer recomendação do Tribunal.

Esta é a primeira vez que a BPARPD é alertada para esta situação, tendo sido, de imediato, acatadas todas as orientações agora emitidas para que, no futuro, se proceda em conformidade, estando-se a equacionar outros mecanismos que dêem resposta adequada às solicitações dos utentes da BPARPD.

A DRaC confirma os factos relatados e o teor das conclusões formuladas, o que não suscita qualquer comentário adicional.

Cabe advertir o Serviço de que o incumprimento das disposições relativas à celebração de contratos de prestação de serviços por parte da Administração Pública e assunção das respectivas despesas (no caso o artigo 10.º, n.ºs 1, 2 e 7, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio), é susceptível de originar responsabilidade financeira sancionatória, conforme disposto no artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.

No entanto, atendendo a que se mostra suficientemente evidenciado não haver dolo da parte dos responsáveis, que agiram constrangidos pelas necessidades crescentes dos Serviços e tendo sempre por única motivação a de proporcionar aos utentes um melhor serviço, que não há recomendações anteriores sobre esta mesma matéria e que é a primeira vez que se efectua um juízo de censura sobre esta prática, o Tribunal, ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, desde já declara relevada a responsabilidade por esta infracção financeira.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

II.III – Fundo Regional de Acção Cultural

11. Aquisição de serviços

11.1 Actos procedimentais

11.1.1 Trabalho subordinado sob a forma de aquisição de serviços

A base factual respeitante aos procedimentos com os n.ºs de ordem 25 e 26 é semelhante à que ficou exposta no ponto 10.2.1., relativamente à Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada.

Nestes contratos, denominados como contratos de tarefa, está também em causa o eventual recurso ao regime da prestação de serviços visando o desempenho de funções em tudo semelhantes às que decorrem da relação jurídica de emprego público ou do contrato individual de trabalho.

Embora o procedimento e as contratações tenham sido formalizados pelo FRAC, as actividades a prosseguir e as funções a desempenhar enquadram-se no âmbito do CCA, serviço que, atentas as suas atribuições, tem carácter de permanência⁵⁰.

Indicam-se, de seguida, as especificações dos contratos:

Quadro V: Aquisições de serviços do FRAC

Co-contratante	Objecto	Valor	Prazo
Miguel Duarte da Rosa Costa	Inventariação, tratamento e carregamento de conteúdos no site do Centro de Conhecimento dos Açores e preparação de eventos	€ 1.100,00/mês	12 meses
João Manuel Diniz da Silva Ventura	Investigação e pesquisa genealógica no Centro de Conhecimento dos Açores	€ 1.250,00/mês	8 meses

Contrato com Miguel Duarte da Rosa Costa

A) FACTOS RELEVANTES:

Além dos factos descritos no Quadro V, relevam os seguintes:

1. O contrato foi assinado em 2007-01-01, constando da cláusula 2.^a que o local de execução é o CCA/DRaC e que os “serviços” são prestados **«em horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira»**.

⁵⁰ O CCA funciona na dependência directa do Director Regional da Cultura e tem como finalidades, enquadrando os objectivos da sociedade do conhecimento, facultar ao público o acesso à informação sobre os Açores e estimular a pesquisa nos domínios da informação e do saber, correlacionando fontes históricas e científicas, com recurso aos meios das novas tecnologias. O CCA disponibiliza os seus conteúdos de modo a que o acesso aos mesmos possa ser efectuado através do portal do governo regional (*cf.* artigos 5.º, n.º 2, alínea *c*) e 9.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10 de Janeiro).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

2. Registam-se os seguintes antecedentes:

Foi celebrado contrato de tarefa, em 2 de Agosto de 2004, pelo prazo de 21 meses a contar desta data (devendo pois terminar em 4 de Maio de 2006), pelo valor global de € 23 100,00 (IVA incluído)⁵¹;

Este valor, dividido em 21 prestações mensais de € 1 100,00, é referido, na informação n.º 1001, de 14-07-2004, como sendo respeitante a «**21 salários**»;

O contrato tinha por objecto a «**prestação de serviços de dinamizador**» os quais se desdobravam nas tarefas de «**levantamento, sistematização, catalogação e gestão da documentação; elaboração de uma publicação dos fundos documentais; promoção e divulgação das iniciativas superiormente indicadas**»;

De acordo com a cláusula 2.^a, a “prestação de serviços” objecto do contrato «**será executada no Centro de Conhecimento dos Açores, Direcção Regional da Cultura, ... em horário normal de expediente de segunda a sexta-feira**»;

Na pendência da execução do contrato foi requerida e aprovada em 2005-10-10 a dispensa de serviço com vista à frequência de uma pós-graduação em gestão cultural, na Universidade Lusófona, entre Outubro de 2005 e Setembro de 2006⁵²;

Face ao fim do contrato em 4 de Maio de 2006, na informação n.º 101, de 2006-04-20⁵³, propõe-se outra aquisição de serviços por ajuste directo e pelo período de 4 meses (entre Maio e Agosto), no mesmo montante de € 1 100,00 mensais, a qual dá continuidade à permanência em actividade até Setembro do mesmo ano;

Na informação n.º 522, de 2006-07-04⁵⁴, é proposta nova aquisição de serviços, por ajuste directo, de novo pelo mesmo montante, fazendo prolongar a permanência em actividade por mais 4 meses (Setembro a Dezembro), até à assinatura do contrato actual (2007-01-01).

3. Os elementos constantes do processo permitem inferir que os instrumentos de trabalho são do empregador público.

4. O “prestador de serviços” em causa foi mantido no serviço desde Agosto de 2004, mediante sucessivas “aquisições de serviços” de forma a não se verificar descontinuidades.

⁵¹ Cfr. fls. 452 a 454 do processo.

⁵² Cfr. fls. 447 do processo.

⁵³ Cfr. fls. 445 e 446 do processo.

⁵⁴ Cfr. fls. 443 e 444 do processo.



B) ANÁLISE

A análise desta situação é substancialmente idêntica à que foi feita no ponto 10.2.1., para onde se remete com as devidas adaptações.

De salientar, apenas, a especial relevância de que se revestem os factos descritos nos pontos 2.3, parte final e 2.5, como indícios de subordinação hierárquica.

Resulta do exposto que o “prestador de serviços” em causa foi mantido no serviço, de forma contínua, mediante sucessivas “aquisições de serviços” que na realidade visavam uma relação de trabalho subordinado para o desempenho de funções em tudo semelhantes às que decorrem da relação jurídica de emprego público ou do contrato individual de trabalho.

C) CONCLUSÃO

Foi celebrado contrato de prestação de serviços com Miguel Duarte da Rosa Costa, no montante de € 13 200,00 para a realização de trabalho subordinado.

Contrato com João Manuel Diniz da Silva Ventura

A) FACTOS RELEVANTES:

Além dos factos descritos no Quadro V, relevam os seguintes:

1. O contrato foi assinado em 2007-01-01, constando da cláusula 2.^a que o local de execução é o CCA/DRaC e que os “serviços” são prestados **«em horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira»**.
2. Os elementos constantes do processo permitem inferir que os instrumentos de trabalho são do empregador público.
3. O co-contratante já tinha efectuado outros fornecimentos de serviços, conforme segue⁵⁵:

Entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro de 2004, tendo por objecto a digitalização do manuscrito da Fénix Angrense, do Pde. Maldonado, respeitante ao Inventário Genealógico/Centro de Conhecimento dos Açores;

De 1 a 31 de Janeiro de 2005, para proceder à pesquisa e tratamento digital de manuscritos genealógicos e paroquiais, visando a realização de um *workshop*;

De 1 de Fevereiro de 2005 a 30 de Abril de 2006, tendo por objecto funções de pesquisa e tratamento de documentação genealógica, no Centro de Conhecimento dos Açores;

De 1 de Maio a 31 de Agosto de 2006, para proceder à identificação, digitalização, tratamento de imagem e organização arquivística de documentos cedidos pelo Consulado dos Estados Unidos da América, S. Miguel, ao Centro

⁵⁵ Cfr. a fls. 486 do processo.



de Conhecimento dos Açores;

Entre 1 de Setembro e 31 de Dezembro de 2006, tendo por objecto a pesquisa, tratamento e digitalização de documentação conducente às comemorações dos 450 anos do nascimento de D. Violante do Canto.

4. As actividades e tarefas executadas respeitam ao normal e regular funcionamento decorrente das atribuições e competências do CCA.
5. Na pendência do contrato referido no ponto 1, em 15 de Maio de 2007, o co-contratante foi nomeado técnico superior de arquivo de 2.ª classe, estagiário, em lugar do quadro de pessoal da DRaC, na sequência de concurso externo de ingresso⁵⁶ aberto por aviso publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 49, de 5 de Dezembro de 2006.
6. O “prestador de serviços” em causa foi mantido no serviço desde Outubro de 2004, mediante sucessivas “aquisições de serviços”, de forma a não se verificar discontinuidades, culminando com a sua entrada para os quadros de pessoal, em Maio de 2007.

B) ANÁLISE

Tal como no contrato anterior, a análise respeitante a esta situação é substancialmente idêntica à que foi feita no ponto 10.2.1., para onde se remete, com as devidas adaptações.

Neste caso, importa apenas salientar a especial relevância de que se reveste o facto descrito no ponto 5, como indício de que, desde o início, estava em causa o exercício de funções que visavam além da prestação de serviços.

Resulta do exposto que a relação com o “prestador de serviços” em causa foi mantida de forma continua, mediante sucessivas “aquisições de serviços” que tinham por finalidade uma relação de trabalho subordinado para o desempenho de funções em tudo semelhantes às que decorrem da relação jurídica de emprego público ou do contrato individual de trabalho.

C) CONCLUSÃO

Foi celebrado contrato de prestação de serviços com João Manuel Diniz da Silva Ventura, no montante de € 10 000,00 para a realização de trabalho subordinado.

Os Serviços informaram que⁵⁷:

O Centro Conhecimento dos Açores (CCA) resulta de um projecto comunitário (Programa Regional de Acções Inovadoras-PRAD), financiado pelo FEDER, cuja Convenção Financeira foi assinada em 30.4.2004. O projecto foi cumprido no prazo de 24 meses, correspondendo a um total elegível de 130 000,00€, contemplando dois prestadores de serviços (um dinamizador e um técnico de comunicação), ao qual correspondeu o valor total de 43 050,00€. A execução financeira do projecto concluiu no dia 28 de Fevereiro de 2006, tendo-se concretizado a

⁵⁶ Processo que foi examinado sob o n.º de ordem 1 (*cfr.* despacho de nomeação a fls. 15 do processo).

⁵⁷ *Cfr.* anexo V, pp. 65 a 68.



totalidade dos objectivos propostos na candidatura e a disseminação das práticas conducentes à criação do património cultural digital da Região, assegurando que as estratégias delineadas se revelavam úteis e careciam de prossecução no âmbito da intervenção da DRaC.

O DRR n.º 3/2006/A, de 10 de Janeiro, que aprova a orgânica da DRaC, consagra no seu art. 9.º a criação do CCA como um serviço da DRaC, não tendo o mesmo, na altura, sido dotado de pessoal necessário ao seu funcionamento.

A necessidade de, com a saída da orgânica da DRaC e com a aprovação do projecto comunitário pôr a funcionar o CCA, levou à contratação de pessoal capaz de fazer frente às tarefas inerentes às competências do CCA.

Desde logo a contratação do técnico Miguel Costa, inseriu-se no âmbito do projecto comunitário - o contrato de tarefa celebrado em 2 de Agosto de 2004, pelo prazo de 21 meses: o “Plano anual de investimentos por rubrica” do projecto co-financiado pelo Feder/PRAI-Açores previa a repartição de encargos por dois anos económicos (2004 e 2005), pelo que se entendeu que o contrato (resultante de consulta prévia), deveria ser dividido por prestações mensais de modo a permitir o pedido de reembolso das respectivas verbas, perante o projecto comunitário. Por outro lado, o desdobramento das tarefas teve apenas por objectivo identificar as tarefas que o dinamizador desenvolveria no projecto. Ao definir-se um local de trabalho (CCA), pretendeu-se, em boa-fé, clarificar que o prestador desenvolveria as tarefas no âmbito do projecto, sendo que estas, pelo seu conteúdo, não poderiam ser efectuadas fora do local onde estavam disponíveis os equipamentos e materiais necessários para o efeito, nem fora do horário de funcionamento do CCA.

No dia 4 de Maio de 2006, cessaram os contratos de tarefa celebrados com os prestadores de serviços no âmbito do projecto co-financiado pelo FEDER/PRAI-Açores, pondo assim em causa a prossecução dos trabalhos que estavam a ser desenvolvidos pelo CCA. A inexistência de pessoal nos quadros da DRaC que pudesse assegurar a prossecução dos trabalhos conducentes ao desenvolvimento de acções que não convinha interromper, suscitou a proposta de um ajuste directo de modo a garantir que algumas dessas tarefas fossem concluídas, nomeadamente, a digitalização de uma obra de relevante importância e cujo estado de degradação não permitia o manuseamento por parte do público, de modo a poder assegurar o seu acesso em formato digital. Em Agosto de 2006, e salvaguardando a preocupação em imprimir a continuidade ao serviço e cumprir com os objectivos do plano de actividades, propôs-se o ajuste directo novamente com o mesmo prestador, pelo facto de este ter experiência e conhecimento integral do manuseamento da informação a tratar.

O crescente volume de trabalho, nomeadamente em áreas que evoluem continuamente, e a falta de formação específica no quadro da DRaC, motivaram que, em Dezembro de 2006, se pensasse em recorrer a uma consulta prévia que garantisse a prestação de trabalho pelo período de um ano, sempre na perspectiva de dotar o CCA de meios humanos adequados às funções preconizadas. Dos três convites enviados, no âmbito da consulta prévia, elaborada ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art. 81.º do D.L. no 197/99, de 8 de Junho, apenas um apresentou proposta.

O que a DRaC pretendeu foi, de boa-fé, dar continuidade a um projecto comunitário com reconhecido sucesso, criando condições que garantissem o integral cumprimento das tarefas face ao crescente volume de trabalho do CCA.

Por outro lado, o projecto CCA previa o Inventário Genealógico dos Açores (conteúdo que mantém), tornando-se, por isso, necessário desenvolver e prosseguir os trabalhos de investigação nesta área, que se iniciaram com o Dr. João Manuel Dinis Ventura, no período de



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

Maio de 2003 a Setembro de 2004, através de um protocolo celebrado entre a DRaC e a Direcção Regional das Comunidades, que desenvolveu a criação do Núcleo de Estudos Geneológicos. A primeira grande dificuldade com que se deparou a DRaC para levar em frente este projecto foi a de encontrar alguém com conhecimentos em paleografia e pesquisa genealógica. O estado de degradação de documentação inacessível aos investigadores e público em geral fundamentou uma grande preocupação em intervir de forma urgente e continuada nesta área, bem como as crescentes solicitações do público em geral sobre pesquisa genealógica.

É face a esta problemática que a DRaC se vê obrigada a recorrer a alguns fornecimentos de serviços a João Manuel Dinis Ventura, única pessoa que responde positivamente a uma consulta prévia, elaborada ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art. 81.º do D.L. no 197/99, de 8 de Junho, mostrando que detinha os conhecimentos necessários nesta matéria.

A criação de um novo serviço na dependência da DRaC não dotado de quadro de pessoal; a necessidade de prosseguir o trabalho que o CCA tinha iniciado no âmbito da estrutura de projecto; a assunção de novas funções, face às solicitações do público em geral; a escassez de meios humanos especializados na DRaC, fez com que o CCA tivesse que se socorrer destes mecanismos, capazes de manter o Centro em funcionamento, e cujos montantes em causa se pensa não serem excessivos em função dos resultados alcançados.

Neste momento foi rescindido, a 30 de Novembro de 2007, o contrato existente com o sr. Miguel Costa, tendo o Dr. João Ventura integrado o quadro de pessoal da DRaC, a partir de 1 de Junho de 2007, na sequência de aprovação em concurso externo.

Na resposta, a DRaC corrobora os factos relatados e o teor das conclusões formuladas, não se justificando comentários adicionais.

Cabe advertir o Serviço de que o incumprimento das disposições relativas à celebração de contratos de prestação de serviços por parte da Administração Pública e assunção das respectivas despesas (no caso o artigo 10.º, n.ºs 1, 2 e 7, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio), é susceptível de originar responsabilidade financeira sancionatória, conforme disposto no artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.

No entanto, atendendo a que se mostra suficientemente evidenciado não haver dolo da parte dos responsáveis, que agiram para ocorrer às necessidades decorrentes da criação de um novo Serviço na estrutura da DRaC e visando o aproveitamento dos financiamentos comunitários postos à disposição para o efeito, tendo sempre por única motivação a de proporcionar aos utentes o melhor e mais adequado serviço, que não há recomendações anteriores sobre esta mesma matéria e que é a primeira vez que se efectua um juízo de censura sobre esta prática, o Tribunal, ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, desde já declara relevada a responsabilidade por esta infracção financeira.



Capítulo III

Conclusões e recomendações

12. Conclusões

Do exposto no Capítulo II tiram-se as seguintes conclusões:

	Serviço	
	Ponto do Relatório	
1. ^a Não foi prestada informação prévia de cabimento orçamental nos procedimentos a que se referem os n.ºs de ordem 1, 2 (concursos de ingresso), 3 e 4 (concursos de acesso) e 24, 27, 28, 29 e 30 (aquisições de serviços).	Serviços Centrais	Biblioteca
	7.1.1, 8.1.1,	10.1.1
2. ^a Nos procedimentos respeitantes a promoções as informações de cabimento orçamental foram feitas pela diferença entre a despesa correspondente à remuneração auferida na categoria de origem e a despesa correspondente à remuneração da categoria de destino (valor do incremento remuneratório), o que não evidencia a totalidade da despesa (n.ºs de ordem 12, 13, 14, 15, 17 e 19).	Serviços Centrais	Biblioteca
	7.1.2	9.1.1
3. ^a Não foram observadas as disposições legais que determinam a obrigatoriedade de fundamentação das decisões dos júris sobre a aplicação dos métodos de selecção. (concursos de acesso a que respeitam os n.ºs de ordem 3, 16, 18 e 19).	Serviços Centrais	Biblioteca
	7.2.1	9.2.1
4. ^a	Serviços Centrais	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

	Serviço	
	Ponto do Relatório	
Em concursos de acesso foram evidenciadas as seguintes deficiências: <ul style="list-style-type: none">⇒ Falta de publicitação do aviso de abertura em dois órgãos da imprensa escrita (n.ºs de ordem 4, 5, 9, 10, 11, 12);⇒ Falta de publicitação das listas dos candidatos admitidos (n.ºs de ordem 5, 9, 10, 11, 12);⇒ Os avisos de abertura não respeitaram, na íntegra, o conteúdo imposto por lei (n.ºs de ordem 5 a 13).	7.2.2 e 7.2.3	
5. ^a Nas aquisições de serviços de limpeza dos edifícios da DRaC foram omitidos os procedimentos pré-contratuais obrigatórios em função do respectivo valor (n.ºs de ordem 20 e 21).	Serviços Centrais	
	8.2.1	
6. ^a Na aquisição de serviços de medidor orçamentista o convite não observou o conteúdo legalmente obrigatório e não consta do processo a declaração relativa à situação do adjudicatário perante o fisco e a segurança social (n.º de ordem 23).	Serviços Centrais	
	8.2.2 e 8.2.3	
7. ^a A realização de trabalho subordinado foi impropriamente titulada por contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa (n.ºs de ordem 25 a 30).	Biblioteca	FRAC
	10.2.1	11.1.1



13. Recomendações

Face ao exposto, recomenda-se:

- 1.^a O recrutamento de pessoal para satisfação de necessidades permanentes de serviço (trabalho subordinado) não deve ser feito mediante a celebração de contratos de prestação de serviços.
- 2.^a Nos processos para a aquisição de serviços deve ser adoptado o procedimento pré-contratual adequado em função do valor estimado contrato.
- 3.^a Em processos de recrutamento de pessoal (concursos de ingresso), na utilização das dotações de despesa, deve elaborar-se informação de cabimento e proceder-se ao registo da respectiva fase (cativação da dotação visando a realização da despesa).
- 4.^a As actas das reuniões dos júris, relativas à aplicação dos métodos de selecção, devem ser devidamente fundamentadas, conforme exigência legal.
- 5.^a Nos concursos internos de acesso geral, as listas de candidatos admitidos devem ser sempre publicitadas, nos termos legalmente exigidos.
- 6.^a Nos convites efectuados no âmbito de aquisições de serviços de valor igual ou superior a 12.469,95 euros, deve exigir-se que a proposta seja acompanhada da declaração relativa à situação perante o fisco e a segurança social (modelo constante do anexo I ao DL n.º 197/99, de 8 de Junho).



14. Irregularidades evidenciadas

Do que antecede, decorrem as seguintes irregularidades:

	Base legal	Serviço	
		Ponto do Relatório	
Omissão de informação prévia de cabimento orçamental nos procedimentos a que se referem os n.ºs de ordem 1, 2, 3, 4, 24, 27, 28, 29 e 30.	Artigo 5.º, n.º 3, do DRR n.º 7/2007/A, de 9 de Março	Serviços Centrais 7.1.1, 8.1.1,	Biblioteca 10.1.1
Falta de fundamentação das actas das reuniões dos júris, relativas à aplicação dos métodos de selecção, nos concursos internos de acesso (n.ºs de ordem 3, 16, 18 e 19).	Artigo 15.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho	Serviços Centrais 7.2.1	Biblioteca 9.2.1
Os avisos de abertura dos concursos internos de acesso geral (n.ºs de ordem 4, 5, 9, 10, 11 e 12) não foram publicitados na imprensa escrita.	Artigo 28.º, n.º 1, do DL n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Regional pelo artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.	Serviços Centrais 7.2.2.1	
Omissão da publicitação das listas de candidatos admitidos, nos concursos internos de acesso geral a que se reportam os n.ºs de ordem 5, 9, 10, 11 e 12.	Artigo 33.º, n.º 2, do DL n.º 204/98, de 11 de Julho	Serviços Centrais 7.2.2.2	
Os avisos de abertura dos concursos internos de acesso geral (n.ºs de ordem 5 a 13) não observaram o conteúdo obrigatório.	Artigo 27.º, n.º 1, do DL n.º 204/98, de 11 de Julho.	Serviços Centrais 7.2.3	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

	Base legal	Serviço Ponto do Relatório
Os convites para apresentação das propostas não observaram o conteúdo obrigatório (n.ºs de ordem 23, 28 e 30).	Artigo 151.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho	Serviços Centrais 8.2.2
Não consta do processo declaração relativa à situação do adjudicatário perante o fisco e a segurança social (n.º de ordem 23).	Artigo 152.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho	Serviços Centrais 8.2.3



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

Capítulo IV

Decisão

15. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LOPTC, conjugado com o n.º 2 do artigo 106.º da mesma lei.

A DRaC deverá informar o Tribunal de Contas, no prazo de 3 meses, das diligências implementadas para dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

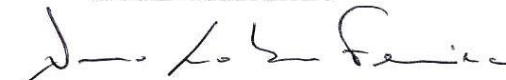
Remeta-se cópia do presente relatório aos Serviços auditados (Direcção Regional da Cultura, Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada e Fundo Regional de Acção Cultural) e aos responsáveis ouvidos em sede de contraditório.

Remeta-se também cópia à Presidência do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 23 de Junho de 2008

O Juiz Conselheiro




(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público



(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

Conta de Emolumentos (Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Descrição	Base de cálculo		Valor (€)		
	UT ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾	Total	A Pagar	
Unidade de Apoio Técnico-Operativo I	Proc.º n.º 07/103.01				
Desenvolvimento da Acção		€ 119,99	€ 88,29		
Entidades Auditadas:					
Direcção Regional da Cultura (21 + 63)	84	€ 2 519,79	€ 5 562,27	€ 8 082,06	€ 1 668,05
Fundo Regional de Acção Cultural (3 + 13)	16	€ 359,97	€ 1 147,77	€ 1 507,74	€ 1 668,05
		Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾		€ 1 668,05	
		Emolumentos máximos ⁽⁵⁾		€ 16 680,50	
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾					
Prestação de serviços					
Outros encargos					

Notas

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.

(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:
— Acções fora da área da residência oficial € 119,99
— Acções na área da residência oficial..... € 88,29

(4) Emolumentos mínimos (€ 1 668,05) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

(5) Emolumentos máximos (€ 16 680,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

Ficha Técnica:

Função	Nome	Cargo / Categoria
Coordenação	Carlos Manuel Maurício Bedo	Auditor Coordenador
	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor Chefe
Execução	José Francisco Gonçalves Silva	Auditor
	Cristina Isabel Soares Ribeiro	Auditora



ANEXO I
INFORMAÇÃO PRELIMINAR



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

DRaC e Serviços dependentes Serviços Centrais

Âmbito material	Referência temporal	Interessado	Tipo/Motivo	Categoria ⁵⁸ /Funções	Vagas	Fase
Concursos de ingresso	Procedimentos em curso	João Manuel Dinis da Silva Ventura	Sem informação	Técnico Superior de Arquivo de 2.ª Classe	1	Elaboração da lista de classificação final
		_____	Sem informação	Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1	1	Prova escrita
Concursos de acesso	Procedimentos em curso	Alcino Luís de Meneses	Interno de acesso geral	Técnico de Informática de Grau 3, Nível 1	1	Elaboração da lista de classificação final
		Luísa Manuela Machado França Fernandes	Interno de acesso geral	Assistente Administrativa Principal	1	Elaboração da lista de classificação final
		Ana Catarina Abrantes Garcia	Interno de acesso geral	Técnica superior de 2.ª Classe	1	Início
	Procedimentos previstos	Lúcia Margarida Toledo Melo	Interno de acesso limitado	Técnica Profissional de Biblioteca e Documentação de 1.ª Classe	1	2007-04-06
		António Teixeira Ferreira Pacheco	Interno de acesso limitado	Técnico Profissional de Conservação e Restauro Especialista	1	2007-04-20
		Paulo Henrique da Silva Dutra	Interno de acesso limitado	Técnico Profissional de Conservação e Restauro Especialista	1	2007-04-20
		Raul Rocha Gregório	Interno de acesso limitado	Técnico Profissional de Conservação e Restauro Especialista	1	2007-05-20
		Paulo Miguel da Silva Veríssimo	Interno de acesso limitado	Assistente administrativo	1	2007-07-06
		Pedro Miguel Rodrigues Coelho	Interno de acesso limitado	Especialista de informática de grau 2 nível 1	1	2007-07-13
		Cristina de Jesus Toste Evangelho Rodrigues	Interno de acesso limitado	Técnica de informática de grau 2 nível 2	1	2007-08-30
Mónica Cristina Alves Oliveira Cardoso	Interno de acesso limitado	Técnica de informática de grau 2 nível 2	1	2007-08-30		
Contratos de trabalho a termo resolutivo	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Contratos de trabalho por tempo indeterminado	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Contratos de prestação de serviços	Contratos em vigor	Márcia Cinira Goulart Silva	Avença	Serviços de limpeza no edifício da DRaC	1	2006-03-10 2006-12-31

⁵⁸ Categoria de origem.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

DRaC e Serviços dependentes Fundo Regional de Acção Cultural

Âmbito material	Referência temporal	Interessado	Tipo/Motivo	Categoria/Funções	Vagas	Fase
Concursos de ingresso	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Concursos de acesso	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Contratos de trabalho a termo resolutivo	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Contratos de trabalho por tempo indeterminado	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Contratos de prestação de serviços	Contratos em vigor	Carlos Manuel Teixeira Branco	Sem informação	Apoio na inventariação / catalogação do arquivo do Conselheiro Hintze Ribeiro	1	2006-06-01 (*)
		Fernando Eduardo Costa e Silva	Sem informação	Medidor orçamentista para avaliação de medições e orçamentos de obras de conservação e reabilitação	1	2006-03-15 (*)
		Andreia Raquel Rodrigues Areias	Sem informação	Tratamento documental das monografias do depósito legal da Biblioteca Pública e Arquivo de Angra	1	2006-11-08 (*)
		Susana Paula Sousa Pereira	Sem informação	Tratamento documental das monografias do depósito legal da Biblioteca Pública e Arquivo de Angra	1	2006-11-08 (*)
		Paulo Marques Teixeira Brasil	Sem informação	Conservação e restauro de esculturas da Igreja do Colégio de Ponta Delgada	1	2006-04-03 (*)
		Miguel Duarte Rosa Costa	Sem informação	Inventariação, tratamento e carregamento de conteúdos no site do Centro de Conhecimento dos Açores	1	2007-01-01 (*)
		João Manuel Dinis da Silva	Sem informação	Investigação e pesquisa genealógica, no âmbito do Centro de Conhecimento dos Açores	1	2007-01-01 (*)

(*) Data de início de produção de efeitos



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

DRaC e Serviços dependentes

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada

Âmbito material	Referência temporal	Interessado	Tipo/Motivo	Categoria/Funções	Vagas	Fase/Duração
Concursos de ingresso	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Concursos de acesso	Procedimentos em curso	Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos Duarte	Sem informação	Assessor principal	1	Aguarda publicação da nomeação
		Maria Margarida da Silva Medeiros Almeida	Sem informação	Assessor de arquivo	1	Aguarda despacho de abertura
Contratos de trabalho a termo resolutivo	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Contratos de trabalho por tempo indeterminado	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Contratos de prestação de serviços	Contratos em vigor	Catarina Pacheco Teixeira	Tarefa	Apoio na dinamização das actividades relacionadas com o livro e a leitura	1	2006-03-01 2008-03-01
		Hélder Miguel Soares Pereira	Tarefa	Serviços de estagiário de informática	1	Sem referências
		Margarida Rosa Ferreira Mota Oliveira	Tarefa	Apoio na dinamização das actividades relacionadas com o livro e a leitura	1	Sem referências
		Sofia Alexandra Boinas Gamas Fernandes Florindo	Tarefa	Serviços de técnico profissional de BD	1	Sem referências



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

DRaC e Serviços dependentes Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo

Âmbito material	Referência temporal	Interessado	Tipo/Motivo	Categoria/Funções	Vagas	Fase/Duração
Concursos de ingresso	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Concursos de acesso	Procedimentos previstos	_____	Sem informação	Técnico superior principal	1	Maio 2007
		_____	Sem informação	Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação Especialista Principal	1	Março 2007
		_____	Sem informação	Operador de microfilmagem especialista	1	Agosto 2007
Contratos de trabalho a termo resolutivo	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Contratos de trabalho por tempo indeterminado	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Contratos de prestação de serviços	_____	_____	_____	_____	_____	_____



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

DRaC e Serviços dependentes

Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Horta

Âmbito material	Referência temporal	Interessado	Tipo/Motivo	Categoria/Funções	Vagas	Fase
Concursos de ingresso	_____		_____	_____	_____	_____
Concursos de acesso	Procedimentos em curso	Luís Eduardo Leitão Salema Bicudo	Concurso interno de acesso limitado	Técnico de 1.ª classe (carreira técnica)	1	Lista de classificação final
		Emanuela Maria Sousa Vieira Borges	Concurso interno de acesso limitado	Técnico-profissional de Biblioteca e Documentação Principal	1	Lista de classificação final
		Vítor Manuel da Silva Soares	Concurso interno de acesso	Técnico superior de 1.ª classe (carreira técnica superior)	1	Foi requerida a abertura do concurso
	Procedimentos previstos	_____	Sem informação	Técnico-profissional de Biblioteca e Documentação Principal	1	Maior de 2007
		_____	Sem informação	Técnico-profissional de Biblioteca e Documentação de 1.ª classe	1	Setembro de 2007
Contratos de trabalho a termo resolutivo	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Contratos de trabalho por tempo indeterminado	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Contratos de prestação de serviços	_____	_____	_____	_____	_____	_____



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

DRaC e Serviços dependentes Museu de Angra do Heroísmo

Âmbito material	Referência temporal	Interessado	Tipo/Motivo	Categoria/Funções	Vagas	Fase
Concursos de ingresso	_____		_____	_____	_____	_____
Concursos de acesso	Procedimentos em curso	Norberto da Cunha Bettencourt	Concurso interno de acesso limitado	Vigilante-Rececionista Principal (carreira técnico-profissional)	1	Nomeado a 05-01-2007
		<ul style="list-style-type: none">Carmelo da Ascensão Medeiros Amarante;Odília Maria Lima Morais Silva	Concurso interno de acesso limitado	Técnico-Profissional de Museografia Principal	2	Despachos de nomeação aguardam publicação
		Heliodoro Tarcísio Pacheco	Concurso interno de acesso limitado	Assessor Principal (carreira técnica superior)	1	Aberto por despacho de 23-01-2007 (em apreciação)
	Procedimentos previstos	_____	Concurso interno de acesso limitado	Técnico Superior Principal	1	2007-05-11
Contratos de trabalho a termo resolutivo	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Contratos de trabalho por tempo indeterminado	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Contratos de prestação de serviços	_____	_____	_____	_____	_____	_____



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

DRaC e Serviços dependentes Museu Carlos Machado

Âmbito material	Referência temporal	Interessado	Tipo/Motivo	Categoria/Funções	Vagas	Fase
Concursos de ingresso	_____		_____	_____	_____	_____
Concursos de acesso	Procedimentos em curso	Dória Maria Borges Ferreira Picanço	Sem informação	Técnico Profissional de Museografia Especialista Principal (carreira técnico - profissional)	1	N.I.
		Ana Isabel Resendes Carreiro Amado	Sem informação	Técnico Profissional de Museografia Especialista Principal (carreira técnico - profissional)	1	N.I.
		Paula Joana da Costa Galama Correia	Sem informação	Técnico Profissional de Museografia Especialista (carreira técnico - profissional)	1	N.I.
	Procedimentos previstos	_____	Sem informação	Técnico de conservação e restauro especialista	1	Março 2007
		_____	Sem informação	Assistente Administrativo Especialista	1	Abril 2007
		_____	Sem informação	Assessor Principal	1	Novembro 2007
Contratos de trabalho a termo resolutivo	_____	_____	_____	_____	_____	
Contratos de trabalho por tempo indeterminado	_____	_____	_____	_____	_____	
Contratos de prestação de serviços	Procedimentos previstos	_____	Avença	Técnico de informática para assegurar, designadamente, a manutenção de Hardware/Software, servidor e gestão da rede	1	N.I.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

DRaC e Serviços dependentes Museu da Horta

Âmbito material	Referência temporal	Interessado	Tipo/Motivo	Categoria/Funções	Vagas	Fase
Concursos de ingresso	—————		—————	—————	———	—————
Concursos de acesso	Procedimentos em curso	Margarida Maria Amorim Barreto	Sem informação	Técnico superior principal	1	Pedido de abertura do concurso
		Cláudia Isabel Chaves Azevedo e Castro	Sem informação	Técnico superior de 1.ª classe	1	Pedido de abertura do concurso
		Zélia Maria da Rosa Freitas	Sem informação	Vigilante rececionista principal (carreira tec. profissional)	1	Pedido de abertura do concurso
		Luísa Paula Matos Frias	Sem informação	Assistente administrativo especialista (carreira administrativa)	1	Pedido de abertura do concurso
	Procedimentos previstos	Margarida Maria Amorim Barreto	Sem informação	Técnico superior principal	1	Setembro 2007
		Cláudia Isabel Chaves Azevedo e Castro	Sem informação	Técnico superior de 1.ª classe	1	Março 2007
		Zélia Maria da Rosa Freitas	Sem informação	Vigilante rececionista principal (carreira tec. profissional)	1	Março 2007
		Luísa Paula Matos Frias	Sem informação	Assistente administrativo especialista (carreira administrativa)	1	Julho de 2007
Contratos de trabalho a termo resolutivo	—————	—————	—————	—————	—————	
Contratos de trabalho por tempo indeterminado	—————		—————	—————	—————	
Contratos de prestação de serviços						



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

DRaC e Serviços dependentes Museu do Pico

Âmbito material	Referência temporal	Interessado	Tipo/Motivo	Categoria/Funções	Vagas	Fase
Concursos de ingresso	_____		_____	_____	_____	_____
Concursos de acesso	Procedimentos em curso	<ul style="list-style-type: none">Ana Isabel Miguel Fagundes NevesMaria Goreti da Silva Simas Viegas	Sem informação	Vigilante-Recepcionista de 1.ª classe (carreira auxiliar)	2	Aguarda publicação da nomeação
	Procedimentos previstos		Sem informação	Vigilante-Recepcionista Principal (carreira auxiliar)	1	Setembro 2007
Contratos de trabalho a termo resolutivo	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Contratos de trabalho por tempo indeterminado	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Contratos de prestação de serviços	_____	_____	_____	_____	_____	_____



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

DRaC e Serviços dependentes Museu São Jorge

Âmbito material	Referência temporal	Interessado	Tipo/Motivo	Categoria/Funções	Vagas	Fase
Concursos de ingresso	_____		_____	_____	_____	_____
Concursos de acesso	Procedimentos previstos	Margarida Maria Amorim Barreto	Sem informação	Técnico superior principal	1	2007-03-01
Contratos de trabalho a termo resolutivo	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Contratos de trabalho por tempo indeterminado	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Contratos de prestação de serviços	Procedimentos previstos	_____	Aquisição de serviços / Tarefa	Serviço educativo a desenvolver no Museu e apoio ao PAC 2007	1	Abril de 2007



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

DRaC e Serviços dependentes Museu de Santa Maria

Âmbito material	Referência temporal	Interessado	Tipo/Motivo	Categoria/Funções	Vagas	Fase
Concursos de ingresso	_____		_____	_____	_____	_____
Concursos de acesso	Procedimentos em curso	João Manuel Trindade Reis dos Santos	Sem informação	Técnico superior principal	1	Pedido de abertura do concurso
Contratos de trabalho a termo resolutivo	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Contratos de trabalho por tempo indeterminado	_____		_____	_____	_____	_____
Contratos de prestação de serviços						



ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO POR SERVIÇOS



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

Informação preliminar

DISTRIBUIÇÃO POR SERVIÇOS

	Ingressos	Acessos	CTTRC	CTTI	Serviços	Mobilidade
DRaC (*)	2	11	0	0	1	0
FRAC (**)	0	0	0	0	7	0
Biblioteca e Arquivo de Ponta Delgada	0	2	0	0	4	0
Biblioteca e Arquivo de Angra do Heroísmo	0	3	0	0	0	0
Biblioteca e Arquivo da Horta	0	5	0	0	0	0
Museu Carlos Machado	0	6	0	0	1	0
Museu de Angra do Heroísmo	0	4	0	0	0	0
Museu da Horta	0	4	0	0	0	0
Museu do Pico	0	2	0	0	0	0
Museu de São Jorge	0	1	0	0	1	0
Museu de Santa Maria	0	1	0	0	0	0
TOTAIS	2	39	0	0	14	0
Total geral	55					

(*) Serviços centrais

(**) Fundo Regional de Acção Cultural



ANEXO III
SEQUÊNCIA INICIAL



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

Sequência inicial

N.º de ordem	Categoria ⁵⁹ /Funções	Vagas	Fase	Unidade orgânica
Processos de pessoal				
1	Técnico Superior de Arquivo de 2.ª Classe	1	Elaboração da lista de classificação final	DRaC – Serviços centrais
2	Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1	1	Prova escrita	
3	Técnico de Informática de Grau 3, Nível 1	1	Elaboração da lista de classificação final	
4	Assistente Administrativa Principal	1	Elaboração da lista de classificação final	
5	Técnica superior de 2.ª Classe	1	Início	
6	Técnica Profissional de Biblioteca e Documentação de 1.ª Classe	1	2007-04-06	
7	Técnico Profissional de Conservação e Restauro Especialista	1	2007-04-20	
8	Técnico Profissional de Conservação e Restauro Especialista	1	2007-04-20	
9	Técnico Profissional de Conservação e Restauro Especialista	1	2007-05-20	
10	Assistente administrativo	1	2007-07-06	
11	Especialista de informática de grau 2 nível 1	1	2007-07-13	
12	Técnica de informática de grau 2 nível 2	1	2007-08-30	
13	Técnica de informática de grau 2 nível 2	1	2007-08-30	
14	Assessor principal	1	Aguarda publicação da nomeação	Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada
15	Assessor de arquivo	1	Aguarda despacho de abertura	

⁵⁹ Categoria de origem.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

Sequência inicial

N.º de ordem	Objecto	Quantidade	Data	Unidade orgânica
Contratos de aquisição de serviços com pessoas singulares				
16	Serviços de limpeza no edifício da DRaC	1	2006-03-10 2006-12-31	DRaC – Serviços centrais
17	Apoio na inventariação / catalogação do arquivo do Conselheiro Hintze Ribeiro	1	2006-06-01	Fundo Regional de Acção Cultural
18	Medidor orçamentista para avaliação de medições e orçamentos de obras de conservação e reabilitação	1	2006-03-15	
19	Tratamento documental das monografias do depósito legal da Biblioteca Pública e Arquivo de Angra	1	2006-11-08	
20	Tratamento documental das monografias do depósito legal da Biblioteca Pública e Arquivo de Angra	1	2006-11-08	
21	Conservação e restauro de esculturas da Igreja do Colégio de Ponta Delgada	1	2006-04-03	
22	Inventariação, tratamento e carregamento de conteúdos no site do Centro de Conhecimento dos Açores	1	2007-01-01	
23	Investigação e pesquisa genealógica, no âmbito do Centro de Conhecimento dos Açores	1	2007-01-01	
24	Apoio na dinamização das actividades relacionadas com o livro e a leitura	1	2006-03-01 2008-03-01	
25	Serviços de estagiário de informática	1	Sem referências	
26	Apoio na dinamização das actividades relacionadas com o livro e a leitura	1	Sem referências	
27	Serviços de técnico profissional de BD	1	Sem referências	



ANEXO IV

ACTOS E CONTRATOS VERIFICADOS



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

Actos e contratos verificados

N.º de ordem	Nome	Tipo	Categoria/Objecto
1	João Manuel Dinis da Silva Ventura	Ingresso	Técnico superior de arquivo de 2.ª classe (estagiário)
2	António Henrique Reis Pimentel	Ingresso	Técnico de informática, grau 1, nível 1
3	Alcino Luís de Meneses	Acesso	Técnico de informática, grau 3, nível 2
4	Luísa Manuela Machado França Fernandes	Acesso	Assistente administrativo especialista
5	Ana Catarina Abrantes Garcia	Acesso	Técnico superior de 1.ª classe
6	Lúcia Margarida Toledo Melo	Acesso	Técnico profissional de biblioteca e documentação principal
7	António Teixeira Ferreira Pacheco	Acesso	Técnico profissional de conservação e restauro especialista principal
8	Paulo Henrique da Silva Dutra	Acesso	Técnico profissional de conservação e restauro especialista principal
9	Rosa Maria Costa Mascarenhas Veloso	Acesso	Assessor principal
10	Rui Virgílio Fernandes Marques	Acesso	Assistente administrativo especialista
11	Carla Patrícia Gonçalves Toste Matias	Acesso	Assistente administrativo especialista
12	Magda Angélica Oliveira Gonçalves	Acesso	Assessor
13	António Domingues Neves	Acesso	Técnico profissional de conservação e restauro especialista
14	Durval Henrique de Melo festa	Acesso	Técnico de instrumentos musicais especialista principal



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

N.º de ordem	Nome	Tipo	Categoria/Objecto
15	Tibério Manuel da Silva Vargas	Acesso	Técnico de instrumentos musicais especialista principal
16	Ana Parreira Braz da Silveira Rodrigues Conde	Acesso	Técnico de informática, grau 2, nível 2
17	Maria Manuela Ivens de Sousa Neves	Acesso	Técnico profissional de conservação e restauro principal
18	Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos Duarte	Acesso	Assessor principal
19	Maria Margarida da Silva Medeiros Almeida	Acesso	Assessor de arquivo
20	Márcia Cinira Goulart Silva	Prestação de Serviços	Limpeza do edifício da DRaC, sito à Rua de Jesus, n.º 119
21	Sandra Paula do Couto Lima Rosa	Prestação de Serviços	Limpeza do edifício Palacete Comendador Silveira e Paulo, sito à Rua da Conceição n.º 30
22	Carlos Manuel Teixeira Branco	Prestação de Serviços	Inventariação/catalogação do arquivo do Conselheiro Hintze Ribeiro
23	Fernando Eduardo Costa e Silva	Prestação de Serviços	Serviços de medidor orçamentista
24	Paulo Marques Teixeira Brasil	Prestação de Serviços	Conservação e restauro de esculturas da Igreja do Colégio de Ponta Delgada (exposição de arte sacra)
25	Miguel Duarte da Rosa Costa	Prestação de Serviços	Inventariação, tratamento e carregamento de conteúdos no site do Centro de Conhecimento dos Açores e preparação de eventos
26	João Manuel Diniz da Silva Ventura	Prestação de Serviços	Investigação e pesquisa genealógica no Centro de Conhecimento dos Açores
27	Catarina Pacheco Teixeira	Prestação de Serviços	Dinamização das actividades relacionadas com o livro e a leitura, com especial incidência no público infante-juvenil
28	Hélder Miguel Soares Pereira	Prestação de Serviços	Serviços de estagiário de informática



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

N.º de ordem	Nome	Tipo	Categoria/Objecto
29	Margarida Rosa Ferreira Mota Oliveira	Prestação de Serviços	Dinamização das actividades relacionadas com o livro e a leitura, com especial incidência no público infanto-juvenil
30	Sofia Alexandra Boinas Gamas Fernandes Florindo	Prestação de Serviços	Serviços de técnico profissional de BD
31	Maria da Assunção Gil Correia de Melo	Prestação de Serviços	Processamento de informação sobre acervos fotográficos contida em documentos de pré-inventariação, produzidos por museus e bibliotecas tuteladas pela DRaC



ANEXO V
RESPOSTA AO CONTRADITÓRIO



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Meritíssimo Juíz Conselheiro do
Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, 34
9500-526 Ponta Delgada

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

6 DEZ. 2007

ENTRADA

N.º 3041

ST.
6/12/07

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Processo	Data
		SAI-		04-12-2007
		DRAC/2007/6403		

Assunto: Processo nº 07/103.1 - Auditoria à Direcção Regional da Cultura e Serviços Dependentes (Processos de Pessoal)

Meritíssimo

Na sequência da auditoria à Direcção Regional da Cultura e Serviços Dependentes (Processos de pessoal) – Processo nº 07/103.1, e em cumprimento do princípio do contraditório, todos os intervenientes, Director Regional da Cultura, Dr. Vasco Pereira da Costa; Presidente do Conselho de Administração do FRAC, Dr. Vasco Pereira da Costa; Directora do Centro de Conhecimento dos Açores, D. Filomena Barcelos; Directora da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, Dr.ª Celeste Freitas; jurista Dr.ª Alódia de Melo Rocha Costa e Silva e Chefe de Secção de Apoio Administrativo, D. Maria Goretti Melo, concordam com a resposta a seguir desenvolvida pela Direcção Regional da Cultura, que se pronuncia sobre o teor do anteprojecto de relatório, nos seguintes termos:

- 1- Relativamente à inexistência de informação de cabimento orçamental, nas Ordem nº 1, 2, 3, 4 e 12 e 27 a 30 (BPARPDL), e do processo de Paulo Marques Teixeira Brasil, a DRaC assume que, por lapso, a mesma não foi dada, à excepção da correspondente à Ordem nº 12, cuja cópia se anexa. As informações de cabimento relativas às Ordem nº 13, 14, 15 e 17 e 19 (BPARPDL), efectuadas de forma incompleta, segundo o disposto no



Palacete Silveira e Paulo
Rua da Conceição ■ 9700-054 Angra do Heroísmo

Tel. 295403000

Fax. 295403001

drac.info@azores.gov.pt www.azores.gov.pt



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA

relatório do Tribunal de Contas, foram-no porque a DRaC estava convencida de estar a agir correctamente, uma vez que o cabimento era feito com base na diferença entre o vencimento actual e o vencimento a receber. Entretanto já foram dadas orientações aos serviços administrativos no sentido de procederem em conformidade com as orientações agora recebidas.

- 2- A deficiente fundamentação dos actos praticados pelos júris dos concursos (Ordem nº 3 e 16 e 18 e 19 (estas duas últimas da BPARPDL), concretamente, das decisões sobre a aplicação dos métodos de selecção, será devidamente corrigida através de um mais apertado critério de parametrização, nos próximos concursos, acatando-se assim a recomendação do Tribunal.
- 3- As deficiências encontradas nos concursos de acesso e que constam das conclusões 4ª (pág. Nº 29) do relatório do Tribunal, serão devidamente corrigidas, sendo que a publicitação das listas dos candidatos admitidos são sempre afixadas em placard existente em local visível dos nossos serviços.
- 4- No caso do contrato celebrado com Fernando Eduardo Costa e Silva para a prestação de serviços de medidor orçamentista, o mesmo foi precedido de consulta prévia a 5 prestadores de serviço, nos termos da alínea a) do nº 1 do art. 81º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho e apesar de o officio-convite ter sido omissivo relativamente a alguns dos elementos previstos no nº 2 do art. 151º do mesmo diploma, a verdade é que não houve qualquer pedido de esclarecimento ou reclamação por parte de nenhum dos concorrentes, sendo certo que, a partir de agora, a DRaC terá mais atenção na redacção a dar aos convites a efectuar.
- 5- Relativamente aos contratos de limpeza das instalações sitas à Rua de Jesus, nº 119, com Márcia Cinira Goulart Silva (nº de ordem 20) e Rua da Conceição, nº 30, com Sandra Paula do Couto Lima Rosa (nº de ordem 21), os mesmos foram precedidos de consulta prévia, nos termos do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, celebrados com uma previsão contratual de um ano e com um preço total previsto, devidamente autorizado, deixando-se



Palacete Silveira e Paulo

Tel. 295403000

Fax. 295403001

Rua da Conceição ■ 9700-054 Angra do Heroísmo

drac.info@azores.gov.pt

www.azores.gov.pt



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA

apenas em aberto a possibilidade de renovação automática, que, a acontecer, careceria, novamente de autorização, quer da renovação quer da despesa dessa renovação.

A DRac e os seus funcionários agiram sempre de boa-fé, no âmbito de uma prática empírica, sempre autorizada pela Contabilidade Pública, sem consciência da violação de qualquer imperativo legal, e não tendo conhecimento de qualquer recomendação do Tribunal neste sentido.

Consideramos, por outro lado, ter ficado devidamente salvaguardado o princípio da concorrência, principalmente no primeiro acto, onde se adoptou o procedimento por consulta prévia. No procedimento devido e tratando-se de um valor monetariamente baixo, a concorrência era ténue e restrita, pelo que se pensa não ter havido prejuízo grave da concorrência. O montante financeiro em causa, em cada um dos contratos, não sendo demasiado relevante, implicou que o trabalho contratado fosse efectivamente prestado. É esta a primeira vez que a DRaC é alertada, através de auditoria do Tribunal de Contas, para esta situação, tendo sido, de imediato, dadas orientações a todos os serviços para que procedam em conformidade com estas recomendações.

6- Relativamente às aquisições de serviço do Fundo Regional de Acção Cultural, cumpre-nos informar o seguinte:

- O Centro Conhecimento dos Açores (CCA) resulta de um projecto comunitário (Programa Regional de Acções Inovadoras-PRAI), financiado pelo FEDER, cuja Convenção Financeira foi assinada em 30.4.2004. O projecto foi cumprido no prazo de 24 meses, correspondendo a um total elegível de 130 000,00€, contemplando dois prestadores de serviços (um dinamizador e um técnico de comunicação), ao qual correspondeu o valor total de 43 050,00€. A execução financeira do projecto concluiu no dia 28 de Fevereiro de 2006, tendo-se concretizado a totalidade dos objectivos propostos na candidatura e a disseminação das práticas conducentes à criação do património cultural digital da Região, assegurando que as





Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA

hp

estratégias delineadas se revelavam úteis e careciam de prossecução no âmbito da intervenção da DRaC.

O DRR nº 3/2006/A, de 10 de Janeiro, que aprova a orgânica da DRaC, consagra no seu art. 9º a criação do CCA como um serviço da DRaC, não tendo o mesmo, na altura, sido dotado de pessoal necessário ao seu funcionamento.

A necessidade de, com a saída da orgânica da DRaC e com a aprovação do projecto comunitário pôr a funcionar o CCA, levou à contratação de pessoal capaz de fazer frente às tarefas inerentes às competências do CCA.

Desde logo a contratação do técnico Miguel Costa, inseriu-se no âmbito do projecto comunitário - o contrato de tarefa celebrado em 2 de Agosto de 2004, pelo prazo de 21 meses: o "Plano anual de investimentos por rubrica" do projecto co-financiado pelo Feder/PRAI-Açores previa a repartição de encargos por dois anos económicos (2004 e 2005), pelo que se entendeu que o contrato (resultante de consulta prévia), deveria ser dividido por prestações mensais de modo a permitir o pedido de reembolso das respectivas verbas, perante o projecto comunitário. Por outro lado, o desdobramento das tarefas teve apenas por objectivo identificar as tarefas que o dinamizador desenvolveria no projecto. Ao definir-se um local de trabalho (CCA), pretendeu-se, em boa-fé, clarificar que o prestador desenvolveria as tarefas no âmbito do projecto, sendo que estas, pelo seu conteúdo, não poderiam ser efectuadas fora do local onde estavam disponíveis os equipamentos e materiais necessários para o efeito, nem fora do horário de funcionamento do CCA.

No dia 4 de Maio de 2006, cessaram os contratos de tarefa celebrados com os prestadores de serviços no âmbito do projecto co-financiado pelo FEDER/PRAI-Açores, pondo assim em causa a prossecução dos trabalhos que estavam a ser desenvolvidos pelo CCA. A inexistência de pessoal nos quadros da DRaC que pudesse assegurar a prossecução dos trabalhos conducentes ao desenvolvimento de acções que não convinha interromper,





Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA

suscitou a proposta de um ajuste directo de modo a garantir que algumas dessas tarefas fossem concluídas, nomeadamente, a digitalização de uma obra de relevante importância e cujo estado de degradação não permitia o manuseamento por parte do público, de modo a poder assegurar o seu acesso em formato digital. Em Agosto de 2006, e salvaguardando a preocupação em imprimir a continuidade ao serviço e cumprir com os objectivos do plano de actividades, propôs-se o ajuste directo novamente com o mesmo prestador, pelo facto de este ter experiência e conhecimento integral do manuseamento da informação a tratar.

O crescente volume de trabalho, nomeadamente em áreas que evoluem continuamente, e a falta de formação específica no quadro da DRaC, motivaram que, em Dezembro de 2006, se pensasse em recorrer a uma consulta prévia que garantisse a prestação de trabalho pelo período de um ano, sempre na perspectiva de dotar o CCA de meios humanos adequados às funções preconizadas. Dos três convites enviados, no âmbito da consulta prévia, elaborada ao abrigo da alínea b) do nº 1 do art. 81º do D.L. nº 197/99, de 8 de Junho, apenas um apresentou proposta.

O que a DRaC pretendeu foi, de boa-fé, dar continuidade a um projecto comunitário com reconhecido sucesso, criando condições que garantissem o integral cumprimento das tarefas face ao crescente volume de trabalho do CCA.

Por outro lado, o projecto CCA previa o Inventário Genealógico dos Açores (conteúdo que mantém), tornando-se, por isso, necessário desenvolver e prosseguir os trabalhos de investigação nesta área, que se iniciaram com o Dr. João Manuel Dinis Ventura, no período de Maio de 2003 a Setembro de 2004, através de um protocolo celebrado entre a DRaC e a Direcção Regional das Comunidades, que desenvolveu a criação do Núcleo de Estudos Genealógicos. A primeira grande dificuldade com que se deparou a DRaC para levar em frente este projecto foi a de encontrar alguém com conhecimentos em paleografia e pesquisa genealógica. O estado de degradação de documentação inacessível aos investigadores e público em





Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA

geral fundamentou uma grande preocupação em intervir de forma urgente e continuada nesta área, bem como as crescentes solicitações do público em geral sobre pesquisa genealógica.

É face a esta problemática que a DRaC se vê obrigada a recorrer a alguns fornecimentos de serviços a João Manuel Dinis Ventura, única pessoa que responde positivamente a uma consulta prévia, elaborada ao abrigo da alínea b) do nº 1 do art. 81º do D.L. nº 197/99, de 8 de Junho, mostrando que detinha os conhecimentos necessários nesta matéria.

A criação de um novo serviço na dependência da DRaC não dotado de quadro de pessoal; a necessidade de prosseguir o trabalho que o CCA tinha iniciado no âmbito da estrutura de projecto; a assunção de novas funções, face às solicitações do público em geral; a escassez de meios humanos especializados na DRaC, fez com que o CCA tivesse que se socorrer destes mecanismos, capazes de manter o Centro em funcionamento, e cujos montantes em causa se pensa não serem excessivos em função dos resultados alcançados.

Neste momento foi rescindido, a 30 de Novembro de 2007, o contrato existente com o sr. Miguel Costa, tendo o Dr. João Ventura integrado o quadro de pessoal da DRaC, a partir de 1 de Junho de 2007, na sequência de aprovação em concurso externo.

7- Quanto às aquisições de serviços efectuadas pela Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada (ns.º de ordem 27 a 30), cumpre-nos informar o seguinte:

- Face à especificidade de algumas tarefas e de novos projectos, a BPARPD, deparou-se com a enorme dificuldade de dar resposta às necessidades funcionais geradas, sem defraudar as expectativas da comunidade em geral. A escassez de capital humano com formação específica, fez com que a BPARPD tivesse de se socorrer de várias prestações de serviço, capazes de manter a biblioteca em funcionamento e implementar os novos projectos, nomeadamente da Morada da Escrita – Casa Armando Côrtes-Rodrigues, que passou a constituir uma “extensão”





Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA

da biblioteca; da reorganização do espaço infantil e juvenil, fruto do acréscimo de utilizadores; do tratamento técnico do espólio de Natália Correia e Dórdio Guimarães, sempre muito solicitado pelo público, investigadores e escritores; da reorganização do serviço socioeducativo, resultando em aumento significativo de solicitações por parte das escolas básicas, integradas e secundárias de toda a ilha de S. Miguel, e, por fim, da necessidade de dar prioridade à transferência dos ficheiros das matrizes de microfilme para suporte digital, a fim de se preservar o documento original, possibilitando a consulta do formato electrónico, através de um PC na sala de leitura. O único desiderato era o de proporcionar aos utentes um serviço expedito.

Os contratos celebrados nunca pretenderam qualquer tipo de subordinação hierárquica e a definição do local e horário de trabalho foi feita por impedimento das características do equipamento, uma vez que todo o trabalho é desenvolvido em rede interna, por questões inerentes a segurança. Dadas as características da rede informática que comporta 3 DMZ: Proxy, webserver e rede pública, as quais são monitorizadas pela firewall, não é permitido o acesso do exterior, a fim de evitar a fragilização da base de dados da biblioteca.

A BPARPD e os seus funcionários agiram sempre de boa-fé, na perspectiva de um bom e eficiente funcionamento de uma biblioteca recentemente sujeita a grandes obras de melhoramento, com uma nova dimensão, pretendendo-se dar resposta a um público cada vez mais exigente. Nunca houve consciência da violação de qualquer imperativo legal, nem violação de qualquer recomendação do Tribunal.

Esta é a primeira vez que a BPARPD é alertada para esta situação, tendo sido, de imediato, acatadas todas as orientações agora emitidas para que, no futuro, se proceda em conformidade, estando-se a equacionar outros mecanismos que dêem resposta adequada às solicitações dos utentes da BPARPD.





Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Junto se remete, para conhecimento, cópia da Circular nº 3/2007, datada de 23 de Novembro de 2007, do Director Regional da Cultura.

Com os melhores cumprimentos, *em nome dos cidadãos azoréus,*
e com elevada consideração

O Director Regional da Cultura

Vasco Pereira da Costa





Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

*As IR. sub-deac
As IRs dependentes da DRaC
e serviços dependentes.
23.11.2007*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA

CIRCULAR n.º 3/2007

Na sequência da auditoria da Secção Regional do Tribunal de Contas, à Direcção Regional da Cultura e Serviços Dependentes, aos Processos de Pessoal, e face às recomendações emitidas, determina-se a adopção, pela Direcção Regional da Cultura e serviços dependentes, dos seguintes procedimentos:

- 1- A realização de qualquer despesa pública deverá ser precedida de informação de cabimento orçamental, de forma a dotar a entidade competente para autorizar a despesa das informações contabilísticas necessárias à concretização do acto;
- 2- As informações de cabimento de verba deverão ser feitas pelo valor integral das respectivas despesas, ou seja, a despesa a cabimentar deverá ser a resultante da nova remuneração certa e permanente que o funcionário tem direito a auferir após a promoção e não apenas a parte correspondente ao aumento daí decorrente;
- 3- Nos concursos de acesso, é obrigatória a fundamentação de todos os actos praticados pelos júris dos concursos, concretamente, das decisões sobre a aplicação dos métodos de selecção, devendo a publicitação dos mesmos ser feita em dois órgãos da imprensa escrita na Região Autónoma dos Açores;
- 4- No aviso de abertura dos concursos de ingresso e de acesso, deverá dar-se cumprimento ao disposto no nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho;
- 5- Nas aquisições de serviço a efectuar ao abrigo do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, deverão ser adoptados todos os procedimentos pré-contratuais obrigatórios em função do respectivo valor, não sendo permitido utilizar, no contrato, qualquer cláusula de renovação automática do prazo;
- 6- No procedimento por consulta prévia para a aquisição de serviços, deverá, no convite, dar-se cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 151º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho;
- 7- Não poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços para a realização de trabalho subordinado, devendo todos os serviços titulares deste tipo de contratos, equacionar outros mecanismos capazes de dar resposta adequada às solicitações da DRaC.

Angra do Heroísmo, 23 de Novembro de 2007

O DIRECTOR REGIONAL DA CULTURA



ANEXO VI
ÍNDICE DO PROCESSO



Índice do processo	
<i>Volume I (Elementos probatórios)</i>	
1 Concursos de ingresso	1
1.1 Técnico superior de arquivo de 2.ª classe, estagiário (DRAC/SC)	2
1.2 Técnico de informática, grau 1, nível 1 (DRAC/SC)	16
2 Concursos de acesso	58
2.1 Técnico de informática, grau 3, nível 2 (DRAC/SC)	58
2.2 Assistente administrativo especialista (DRAC/SC)	76
2.3 Técnico superior de 1.ª classe (DRAC/SC)	89
2.4 Técnico - profissional de biblioteca e documentação principal (DRAC/SC)	98
2.5 Técnico - profissional de conservação e restauro especialista principal (DRAC/SC)	104
2.6 Técnico - profissional de conservação e restauro especialista principal (DRAC/SC)	111
2.7 Assessor principal (DRAC/SC)	113
2.8 Assistente administrativo especialista (DRAC/SC)	120
2.9 Assistente administrativo especialista (DRAC/SC)	121
2.10 Assessor (DRAC/SC)	136
2.11 Técnico - profissional de conservação e restauro especialista (DRAC/SC)	147
2.12 Técnico de instrumentos musicais especialista principal (DRAC/SC)	164
2.13 Técnico de instrumentos musicais especialista principal (DRAC/SC)	165
2.14 Técnico de informática, grau 2, nível 2 (DRAC/SC)	186
2.15 Técnico - profissional de conservação e restauro principal (DRAC/SC)	200
2.16 Assessor principal (BPARPD)	219
2.17 Assessor de arquivo (BPARPD)	234
3 Aquisição de serviços a pessoas singulares	250
3.1 Serviços de limpeza (edifício sito à Rua de Jesus n.º 119)	250
3.2 Serviços de limpeza (edifício Palacete Comendador Silveira e Paulo)	296
3.3 Inventariação e catalogação do arquivo do Conselheiro Hintze Ribeiro	337
3.4 Medidor orçamentista	385
3.5 Conservação e restauro das esculturas da Igreja do Colégio de Ponta Delgada	399
3.6 Inventariação, tratamento e carregamento de conteúdos no sítio do CCA	407
3.7 Investigação e pesquisa genealógica no CCA	466



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Processos de pessoal (07/103.1)

Auditoria à DRaC e serviços dependentes-

Índice do processo	
3.8 Dinamização das actividades relacionadas com o livro e a leitura infanto-juvenil	522
3.9 Serviços de estagiário de informática	555
3.10 Dinamização das actividades relacionadas com o livro e a leitura infanto-juvenil	573
3.11 Serviços de técnico-profissional de BD	592
3.12 Processamento de informação sobre acervos fotográficos	608
<i>Volume II (Documentação geral)</i>	
<i>Parte I</i>	
1. Correspondência geral	615
2. Informação preliminar	625
2.1 Informação preliminar essencial	625
2.2 Informação preliminar irrelevante	679
3. Elementos gerais sobre os serviços auditados	772
3.1 Identificação dos responsáveis	772
3.2 Organograma	774
3.3 Balanço social	775
3.4 Planos de actividades	779
3.5 Informação contabilística	1046
3.6 Relatório de gestão (FRAC)	1070
<i>Parte II</i>	
1. Plano Global da auditoria	1081
2. Comunicação dos trabalhos de campo	1095
3. Anteprojecto do relatório	1107
4. Contraditório	1169
5. Relatório de auditoria	1202